

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de outubro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3226

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 001005004014-5  
IMPETRANTE: ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. ATO DO GOVERNADOR QUE INSTAUROU CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - REJEITADAS. PRELIMINAR ACOLHIDA EM RELAÇÃO À AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SOBRE A SUSPEIÇÃO DO ENCARREGADO PELO INQUERITO POLICIAL MILITAR. SEGURANÇA DENEGADA EM FACE DA AUSÊNCIA DE DIRREITO LÍQUIDO E CERTO, VEZ QUE NÃO HOUVE QUALQUER VÍCIO NO DECRETO GOVERNAMENTAL. DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO ATÉ SOLUÇÃO FINAL DO PODER JUDICIÁRIO, POIS O BEM JURÍDICO TUTELADO NA TRANGRESSÃO DISCIPLINAR NÃO COINCIDE EXATAMENTE COM AQUELE TUTELADO NA AÇÃO PENAL.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente, em exercício

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Esteve presente:  
**Dr. EDSON DAMAS**  
Procurador-Geral de Justiça

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 001004002996-8

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
EMBARGADOS: ABEL DO ESPÍRITO SANTO DIAS e Outros  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA - IMPROCEDENTE - OMISSÃO QUANTO À ALEGADA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campelo  
Presidente

Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente, em exercício

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Esteve presente:

Dr. Edson Damas  
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 01005004559-9  
IMPETRANTES: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS e Outros  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO DE VALIDADE NÃO PRORROGADO. NOMEAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. AUSÊNCIA DE DIRREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público constitui, em princípio, mera expectativa de direito. Excepcionalmente, no entanto, gerará direito subjetivo nos casos de: contratação precária, inobservância da ordem de classificação, e indeferimento de prorrogação do prazo do concurso por decisão

desmotivada, sendo, em seguida, realizado novo concurso para o preenchimento das mesmas vagas oferecidas no concurso anterior. 2. Não ocorrendo qualquer dessas hipóteses, como *in casu*, faltará direito líquido e certo.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente, em exercício

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Esteve presente:  
Dr. EDSON DAMAS  
Procurador-Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 001005004700-9

ORIGEM: VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou esta ação civil pública, junto à Vara única da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, buscando a condenação de RAIMUNDO PEREIRA LIMA, ex-Prefeito do Município de São João da Baliza, pela suposta prática de ato de improbidade administrativa.

Após a tramitação de praxe, a Juíza Substituta daquela Comarca determinou o encaminhamento dos autos a este Tribunal, para processamento e julgamento, por força do art. 84 do CPP, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.628/02.

Coube-me a relatoria.

O Ministério Público de 2.º Grau pugnou pela remessa do feito à vara de origem, em razão da inconstitucionalidade da Lei Federal n.º 10.628/02, que deu nova redação ao art. 84 do CPP.

É o relatório. Decido.

O Supremo Tribunal Federal concluiu no dia 15 de setembro de 2005 o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 2797 e 2860, com efeito “erga omnes” e vinculante (CF, § 2.º do art. 102 1), nos seguintes termos:

“*Improbidade Administrativa e Prerrogativa de Foro - 2*  
*O Tribunal concluiu julgamento de duas ações diretas ajuizadas*  
*pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público -*  
*CONAMP e pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB*  
*para declarar, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º*  
*do art. 84 do Código de Processo Penal, inseridos pelo art. 1º da*  
*Lei 10.628/2002 — v. Informativo 362. Entendeu-se que o § 1º do*  
*art. 84 do CPP, além de ter feito interpretação autêntica da Carta*  
*Magna, o que seria reservado à norma de hierarquia*  
*constitucional, usurpou a competência do STF como guardião da*

*Constituição Federal ao inverter a leitura por ele já feita de norma constitucional, o que, se admitido, implicaria submeter a interpretação constitucional do Supremo ao referendo do legislador ordinário. Considerando, ademais, que o § 2º do art. 84 do CPP veiculou duas regras — a que estende, à ação de improbidade administrativa, a competência especial por prerrogativa de função para inquérito e ação penais e a que manda aplicar, em relação à mesma ação de improbidade, a previsão do § 1º do citado artigo — concluiu-se que a primeira resultaria na criação de nova hipótese de competência originária não prevista no rol taxativo da Constituição Federal, e, a segunda estaria atingida por arrastamento. Ressaltou-se, ademais, que a ação de improbidade administrativa é de natureza civil, conforme se depreende do § 4º do art. 37 da CF, e que o STF jamais entendeu ser competente para o conhecimento de ações civis, por ato de ofício, ajuizadas contra as autoridades para cujo processo penal o seria. Vencidos os Ministros Eros Grau, Gilmar Mendes e Ellen Gracie que afastavam o vício formal, ao fundamento de que o legislador pode atuar como intérprete da Constituição, discordando de decisão do Supremo, exclusivamente quando não se tratar de hipótese em que a Corte tenha decidido pela inconstitucionalidade de uma lei, em face de vício formal ou material, e que, afirmando a necessidade da manutenção da prerrogativa de foro mesmo após cessado o exercício da função pública, a natureza penal da ação de improbidade e a convivência impossível desta com uma ação penal correspondente, por crime de responsabilidade, ajuizadas perante instâncias judiciais distintas, julgavam parcialmente procedente o pedido formulado, para conferir aos artigos impugnados interpretação conforme no sentido de que: a) o agente político, mesmo afastado da função que atrai o foro por prerrogativa de função, deve ser processado e julgado perante esse foro, se acusado criminalmente por fato ligado ao exercício das funções inerentes ao cargo; b) o agente político não responde a ação de improbidade administrativa se sujeito a crime de responsabilidade pelo mesmo fato; c) os demais agentes públicos, em relação aos quais a improbidade não consubstancia crime de responsabilidade, respondem à ação de improbidade no foro definido por prerrogativa de função, desde que a ação de improbidade tenha por objeto ato funcional. ADI 2797/DF e ADI 2860/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 15.9.2005. (ADI-2797) (ADI-2860)” (INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N.º 401 – STF).*

Constata-se, pela inconstitucionalidade da Lei Federal n.º 10.628/02, que a autoridade competente para o processamento e julgamento das ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, em casos como este, é o Juiz de 1.º Grau, desde que não haja outra causa para o foro por prerrogativa de função.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à vara de origem, com nossas homenagens.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002318-5

IMPETRANTE: ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS  
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

Autos n.º 4 02318-5

Certifique-se acerca do trâmite do recurso interposto (fls. 165).  
Boa Vista, 7 de outubro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

##### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002358-1

IMPETRANTE: MARIA LINDELVA SALAZAR PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### DESPACHO

Autos n.º 4 02358-1

Certifique-se acerca do trâmite do recurso ordinário interposto perante o colendo Superior Tribunal de Justiça (fls. 88).  
Boa Vista, 7 de outubro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

INQUÉRITO POLICIAL N.º 010 05 004840-3  
ORIGEM: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: ROBÉRIO BEZERRA ARAÚJO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

Trata-se de Inquérito Policial, iniciado através de Portaria do Delegado de Polícia Civil do Meio Ambiente tendo em vista requisição encaminhada pela Promotoria de Justiça para apurar prática de crime ambiental ou crime de prevaricação.

Às fls. 161/162, o Delegado Titular da DPMA, tomando conhecimento de que o indiciado tornara-se Secretário de Estado, encaminhou os autos ao Magistrado da 5ª Vara Criminal que, após ouvir o MP, remeteu os autos à esta Corte de Justiça, cabendo-me por distribuição o *munus* relatorial.

São os fatos.

Da leitura dos autos constata-se a presença dos seguintes documentos: licença de instalação (fls. 30/31); Plano de controle ambiental (fls. 32/87); Parecer Técnico da FEMACT (fls. 101) e Relatório de Perícia Ambiental do Instituto de Criminalística do Estado (fls. 127/142), e contra tudo o investigado desatendeu, passando *in albis*.

Entendo que o trabalho de informação feito pela autoridade policial já está exaurido, de modo que à Secretaria dê vista ao órgão ministerial para providências de estilo.

Após, à conclusão.

Boa Vista(RR), 10 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001004002330-0**  
IMPETRANTE: PAULO DE AMORIM RAMOS  
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Intime-se o Representante Judicial do Estado de Roraima da decisão de fls. 33/36, nos termos do art. 3.º da Lei Federal n.º 4.348, com redação dada pelo art. 19 da Lei Federal n.º 10.910/04;

2. Após, faça-se nova conclusão;

3. Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01005004716-5**  
IMPETRANTE: SANDRO FERNANDES PINTO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO S. DE CASTILHO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Considerando o julgamento do Agravo Interno n.º 001005004829-6, realizado no dia de hoje, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação;

2. Após, faça-se nova conclusão;

3. Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2005.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**(Footnotes)**

CF, § 2º do art. 102: “As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004819-7- BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: SEBASTIÃO ANDRADE  
PACIENTE: HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por **SEBASTIÃO ANDRADE**, em favor de **HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE**, preso em flagrante no dia 17 de março do corrente ano, por suposto cometimento do delito tipificado no art. 213, *caput*, do Código Penal.

Alega o impetrante que não houve flagrante, uma vez que a prisão ocorreu 05 (cinco) horas após o fato, estando ainda, preso há mais de 05 (cinco) meses sem que se tenha concluído a instrução criminal, e sem que a defesa tenha contribuído, o que constitui flagrante constrangimento ilegal.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fl. 177) para após as informações da autoridade indigitada coatora, que vieram à fl. 183.

É o singelo relatório.

#### DECISÃO

o impetrante almeja, em liminar, a presente ordem de **Habeas Corpus** alegando irregularidade do flagrante, por excedido o prazo das 24 horas, bem assim, o excesso prazal para o encerramento da instrução processual.

Segundo informações prestadas pela autoridade coatora, o MM Or. Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO e demais documentos acostados às fls. 183/208, por sua proporcionalidade, os argumentos do requerente não bastam para caracterizar o constrangimento ilegal asseverado, susceptível à concessão da liminar perseguida. Súmula nº 52 e 64 do STJ.

Assim posto, indefiro a liminar.

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004882-5 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTES: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
PACIENTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO 3º  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/  
RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO, advogados regularmente inscritos, com fundamento no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal c/c art. 647 e seguintes da nossa Lei Adjetiva Penal, impetram o competente Habeas Corpus Preventivo com pedido de liminar, em favor de LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO (individuado na exordial) contra a MM. Juíza Titular do 3º Juizado Especial Cível, que decretou a prisão do paciente como depositário infiel em contrato fiduciário de garantia.

É o relatório. DECIDO, independentemente das informações.

Os fatos e o direito constantes na vestibular, por sua plausibilidade enfrentam as razões debilitadas do ato dito ilegal e abusivo, expedido pela MM Dra. Juíza autoridade indigitada coatora, visto que depositário infiel em bem alienado fiduciariamente não é equiparável ao preceito contido na Constituição Federal.

Desta forma, **expeça-se, em liminar, o competente salvo conduto em favor do paciente** se por *al* não estiver preso.

Dê-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003888-3 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA  
AGRADO: FREDERICO BASTOS LINHARES  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA impetrou este agrado de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.ª

Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária n.º 001005103953-4, na qual foi deferido o pedido de antecipação de tutela para determinar a nomeação do Autor-Agravado para o cargo público estadual, a que foi aprovado em concurso público (Analista de Recursos Humanos).

Os documentos de fls. 17/111 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido, conforme decisão de fls. 112 e 113, e as informações do Juiz foram juntadas às fls. 117/120.

O Ministério Público de 2.º Grau informou não haver razão para sua intervenção no feito (fls. 122 e 123) e o Juiz de 1.º Grau, que foi proferida a sentença no processo originário (fls. 125/132).

É o relatório.

Perdeu-se o objeto deste recurso. O Juiz de Direito proferiu a sentença, julgando improcedente o pedido do Autor-Agravado e revogando a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 132). Não há mais razão para a existência deste feito, pois o fim pretendido já foi alcançado na ação ordinária.

Diante do exposto, julgo prejudicado este agrado de instrumento e determino seu arquivamento, com fundamento no inc. XIV do art. 175 do RITJRR c/c o art. 557 do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004865-0 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E DR.ª IRENE DIAS NEGREIRO  
AGRADO: ILOIR INÁCIO DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA impetrou este agrado de instrumento, buscando a reforma da decisão, proferida na Ação Ordinária n.º 001005108763-2 pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na qual foram antecipados os efeitos da tutela “... para determinar à Municipalidade de Boa Vista a reserva de uma vaga no concurso a que o requerente participou” (fl. 130).

Os documentos de fls. 16/139 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

De acordo com os autos, a decisão combatida foi proferida em 29/08/05 (fls. 129 e 130) e a Procuradoria-Geral do Município, intimada por meio de sua Procuradora-Geral em 30/08/05 (fl. 135). O mandado de intimação foi juntado aos autos em 02/09/05 (fl. 134-verso). No mesmo dia, o feito foi levado em carga por um Procurador Judicial do Município, cuja cópia do ato de nomeação foi juntada à fl. 138. Apesar disso, este agrado de instrumento foi protocolizado neste Tribunal apenas no dia 03/10/05 (fl. 02), portanto, fora do prazo legal.

No caso concreto, o prazo teve início em 05/09/05, findando em 26/09/05 e não foi alegada qualquer causa que o suspendesse ou interrompesse.

Diante do exposto, nego seguimento a este recurso, em razão de sua intempestividade, com fundamento nos arts. 522 e 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004842-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: OSCAR MAGGI E OUTROS  
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
APELADO: WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS: DR. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE  
QUEIROZ E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

Declaro-me suspeito para processar e julgar o presente feito por motivo de foro íntimo, na forma do parágrafo único do art. 135 do CPC.

Diante disto, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004860-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA  
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAIS DA SILVA  
APELADO: MARIA ESTELA CHAGAS FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. O Juiz de Direito recebeu a apelação e determinou a intimação da apelada (fl. 195);
2. O cartório expediu o mandado de intimação de fl. 198, com as informações fornecidas na inicial, apesar de, à fl. 145, constar o novo endereço;
3. A diligência do Oficial de Justiça, obviamente, foi infrutífera;
4. Assim, baixem-se os autos ao juízo de origem para intimação da recorrida, conforme determinou o Juiz de Direito (CPC, art. 508), atentando para seu endereço correto;
5. Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003905-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se o apelante a comprovar nos autos o preparo do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES

Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004858-5 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
PACIENTE: WILCKER BASTOS ROMÃO  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### **DESPACHO**

I – Ante as informações de fls. 56/60, encontra-se prejudicada a análise do pleito liminar;

II – Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004885-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: ARNOUD MOREIRA DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### **DESPACHO**

I – A extensão do benefício, em tese de *habeas corpus*, não prescinde da identidade de situações.

II – Em sendo assim, considerando que conforme demonstrativo de movimentação processual anexo os autos principais encontram-se com vista ao *Parquet*, encaminhe-se o presente feito àquela instituição para manifestação, vindo-me em seguida conclusos.

Boa Vista, 13 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 821 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, para participar da “Reunião do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 11.10.2005.

N.º 822 – Alterar a composição da Comissão para levantar os indicadores, a fim de atender o STF, designada através da Portaria n.º 065, de 22.07.2005, publicada no DPJ n.º 3172, de 23.07.2005, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	Presidente
	Kelvem Márcio Melo de Almeida	Membro
	Cinara da Conceição Araújo	Membro
	Vânia Luzia do Carmo Baraúna	Membro

N.º 823 – Designar a servidora DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA, Chefe de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da Vice-Presidência, no período de 03.10 a 01.11.2005, em virtude de férias da Titular.

N.º 824 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de outubro de 2005: 1,6703.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### PORTRARIA N.º 825, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Portaria Conjunta n.º 07, de 27.09.05, assinada pelo STF, STJ, TST, TSE, STM, CNJ e TJ/DF;

RESOLVE:

Art. 1.º - Transferir para o dia 31.10.2005 (segunda-feira), no âmbito do Poder Judiciário, o feriado referente às comemorações do Dia do Servidor Público, estabelecendo expediente normal para o dia 28.10.2005 (sexta-feira).

Art. 2.º - Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 01 e 02.11.2005.

Art. 3.º - Os prazos que teriam início nesses dias, ficam automaticamente prorrogados para o dia 03.11.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 13/10/05

Procedimento Administrativo nº 817/05

Origem : Alexandre Magno Magalhães Vieira

Assunto: Solicita equipe temporária de servidores para atualização dos expedientes cartorários.

Despacho: “( ... ) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Cisnormando André Rocha, Jocemir Paiva dos Santos e Hamilton Pires Silva. Boa Vista, 13 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.045/05

Origem : 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “( ... ) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Djacir Raimundo de Sousa, Isaías Andrade Leite e Aldeneide Nunes de Sousa. Boa Vista, 11 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.485/05

Origem : Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita autorização para prestação de trabalho extraordinário.

Despacho: “( ... ) Subsidiado pelo Relatório da Corregedoria Geral de Justiça e pela manifestação do Departamento de Planejamento e Finanças, constante de fl.11, Indefiro a laboração de serviço extraordinário. Boa Vista, 11 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.535/05

Origem : Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “( ... ) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos

servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 13 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.537/05  
Origem : Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “( ... ) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 11 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.538/05  
Origem : Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “( ... ) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 13 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.608/05  
Origem : Secretaria do Tribunal Pleno  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “( ... ) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Saraiva Botelho. Boa Vista, 11 de outubro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

<b>Nº DO TERMO:</b>	002/2005
<b>CEDENTE:</b>	Universidade Federal de Roraima
<b>CESSIONÁRIO:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
<b>OBJETO:</b>	Cessão, a título gratuito pela Cedente, do uso das salas 273 - NPJ e 274 - Júri Simulado, localizadas no Bloco II do Campus do Paricarana, para que seja instalada a Central de Atendimento.
<b>VIGÊNCIA:</b>	60 (sessenta) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de setembro de 2005.

##### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	047/2005
<b>CONTRATADO:</b>	Vimezer Fornec. de Serv. Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de materiais elétrico, hidráulico, de construção e ferramentas.
<b>PRAZO:</b>	Vigorará até o dia 31.12.2005.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de outubro de 2005.

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 025

<b>Nº DO P.A.:</b>	0046/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Participação de servidora em simpósios sobre Contratações Diretas - sem Licitação, Licitações e a Lei nº 8.666/93 e Gestão de Contratos Administrativos.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.
<b>CONTRATADA:</b>	NDJ - Simpósios e Treinamentos Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 3.450,00

Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA N.º 498, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO, Secretária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**

Diretor

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2.555/05

Origem: **Maik Bezerra Lô**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer Jurídico (fls.08/10);
2. Defiro o pedido, alterando-se as férias para 05 a 14 de novembro de 2005 e 10 a 29 de janeiro de 2006;
3. Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro 2005.

**Wellington Hoppe**  
Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 11/10/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Robério Nunes

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01005004886-6

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecim Bancários de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00002 - 01005004887-4

Impetrante: Mamede Abrão Netto e outros, Paciente: José Itamar Coutinho Canuto => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**COMARCA DE BOA VISTA****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/10/2005

000336AM-A=>00449, 00450, 00477

000480AM=>00561  
001297AM=>00078  
002026AM=>00417  
002855AM=>00561  
003334AM=>00417  
003351AM=>00537, 00554  
003836AM=>00412  
013827BA=>00192, 00408, 00516, 00535, 00540  
015864DF=>00059  
000349ES-B=>00390  
004606GO=>00408  
053109MG=>00542  
053111MG=>00542  
005478MT=>00519  
005717PA=>00553  
006861PA=>00553  
011336PA=>00451  
002271PI=>00420  
030002PR=>00522  
074060RJ=>00558  
001731RO=>00195, 00361  
000003RR=>00566  
000005RR-B=>00020  
000009RR=>00184  
000021RR=>00526  
000023RR=>00393  
000041RR-E=>00517  
000042RR-B=>00520  
000042RR=>00242, 00474, 00486  
000051RR-B=>00430, 00553  
000052RR=>00019, 00024, 00102, 00103, 00105, 00113, 00128, 00130, 00131, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00161, 00165, 00169, 00170, 00171, 00172, 00174, 00175, 00176, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00306, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00332, 00333, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00353, 00370, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382  
000058RR-B=>00499, 00537, 00562  
000058RR=>00467  
000060RR=>00401, 00409, 00467, 00537  
000066RR-A=>00128, 00129  
000070RR-B=>00062  
000072RR-B=>00163, 00190, 00191  
000074RR-B=>00179, 00180, 00181, 00182, 00385, 00389, 00407, 00472, 00522, 00538  
000075RR-E=>00390  
000077RR-A=>00405, 00409, 00620  
000077RR-E=>00100, 00188, 00189, 00437, 00438, 00439, 00440, 00442, 00443, 00479, 00482, 00489, 00491, 00500, 00510, 00517, 00540  
000078RR-A=>00192, 00507, 00514, 00515, 00530  
000078RR=>00095, 00197, 00516, 00518, 00561  
000079RR-A=>00098  
000082RR=>00370  
000084RR-A=>00102, 00103, 00105, 00113, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00217  
000087RR-B=>00186, 00441, 00463, 00470, 00548  
000087RR-E=>00085, 00099, 00189, 00394, 00395, 00396, 00429, 00437, 00438, 00439, 00440, 00442, 00443, 00445, 00461, 00482, 00483, 00484, 00488, 00491, 00492, 00500  
000091RR-B=>00215  
000092RR-B=>00460  
000094RR-B=>00507  
000100RR-B=>00115, 00210, 00213  
000101RR-B=>00403, 00427, 00455, 00456, 00457, 00458, 00460, 00463, 00468, 00501, 00508, 00523  
000105RR-B=>00504, 00513, 00524, 00525, 00533, 00544  
000111RR-B=>00389, 00472, 00538  
000112RR-B=>00044, 00559  
000114RR-A=>00099, 00100, 00412, 00436, 00437, 00442, 00444, 00445, 00464, 00482, 00483, 00484, 00488, 00490, 00493, 00495, 00496, 00497, 00535, 00550, 00557  
000117RR-B=>00388, 00403, 00420  
000118RR-A=>00061, 00560

000118RR=>00397, 00418, 00580, 00588, 00589, 00623 000119RR-A=>00383, 00433, 00472, 00476, 00543, 00561 000120RR-B=>00523 000121RR=>00418 000123RR-B=>00494 000124RR-B=>00521, 00526 000125RR=>00459, 00516 000126RR-B=>00392, 00477, 00529 000130RR-A=>00558 000138RR-A=>00508 000139RR-B=>00067, 00092, 00517 000142RR-B=>00472, 00475 000144RR-A=>00521, 00526 000144RR-B=>00096 000145RR=>00619 000146RR-B=>00042 000149RR-A=>00421 000149RR=>00089, 00096, 00185, 00388, 00392, 00423 000153RR-B=>00004 000153RR=>00569, 00587 000155RR-B=>00591, 00593, 00608 000156RR=>00387, 00527, 00539 000157RR-B=>00549 000160RR-B=>00066, 00088 000160RR=>00421 000162RR-A=>00037, 00082, 00409, 00478 000165RR-A=>00053, 00609 000167RR-A=>00519, 00541, 00567 000168RR-B=>00610 000169RR-B=>00198, 00615 000169RR=>00509, 00556 000171RR-B=>00185, 00424, 00435, 00498, 00506, 00539, 00542 000173RR-A=>00621 000175RR-B=>00436, 00442, 00444, 00445, 00483, 00484, 00488, 00493, 00496, 00497, 00531, 00552, 00557 000176RR=>00523 000177RR-B=>00558 000177RR=>00616 000178RR-B=>00034, 00045, 00052, 00057, 00086 000178RR=>00431, 00555, 00563 000180RR-A=>00576 000181RR-A=>00012, 00065, 00466 000182RR-B=>00519 000184RR-A=>00459, 00514 000185RR-A=>00558 000185RR=>00485 000188RR-B=>00097, 00187 000189RR=>00050, 00070, 00073, 00090, 00194, 00391, 00565 000190RR=>00001 000192RR-A=>00520 000195RR-B=>00188, 00189 000199RR-B=>00506 000201RR-A=>00422 000202RR-B=>00498 000203RR=>00018, 00416, 00417, 00426, 00431, 00432, 00546, 00555, 00563 000208RR-A=>00392 000209RR-A=>00401, 00409 000209RR=>00011, 00193, 00545 000212RR=>00211, 00477 000213RR-B=>00098, 00099, 00100, 00180, 00181, 00185, 00186, 00188, 00189, 00190, 00191, 00384, 00435, 00465 000214RR-B=>00193, 00465, 00518 000215RR-B=>00101, 00104, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00114, 00116, 00117, 00120, 00121, 00123, 00124, 00126, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00157, 00163, 00164, 00166, 00168, 00173, 00177, 00195, 00196, 00201, 00211, 00218, 00220, 00222, 00223, 00224, 00225, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00328, 00329, 00330, 00331, 00334, 00335, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00371 000216RR-B=>00446, 00544 000220RR-B=>00117, 00123, 00139, 00142, 00143, 00205, 00209, 00214, 00221, 00227, 00228, 00229 000222RR=>00056, 00068, 00076, 00087, 00391 000223RR-A=>00051, 00388, 00403, 00411, 00420, 00434, 00471 000223RR=>00095, 00420, 00441, 00510 000224RR-B=>00178, 00179, 00188, 00190	000225RR=>00398, 00406, 00504 000226RR=>00014, 00023, 00199, 00390, 00551, 00556, 00564 000229RR-A=>00446, 00480 000231RR=>00388, 00420 000233RR-B=>00009, 00010 000235RR-B=>00561 000235RR=>00418, 00536 000236RR-A=>00506 000236RR=>00095, 00554, 00567 000237RR=>00477, 00529, 00547 000238RR=>00499, 00562 000239RR-A=>00013, 00399, 00448, 00450, 00452, 00453, 00454, 00566 000239RR=>00625 000240RR-B=>00424 000244RR-A=>00574 000245RR-A=>00498, 00539 000248RR=>00083, 00084 000253RR=>00418 000254RR-A=>00079, 00410, 00579, 00607, 00625 000258RR-A=>00462 000260RR=>00039, 00078, 00080 000262RR=>00464, 00517 000263RR=>00390, 00512, 00538, 00556 000264RR-A=>00555 000264RR=>00085, 00100, 00188, 00189, 00394, 00395, 00396, 00412, 00429, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00442, 00443, 00444, 00445, 00447, 00461, 00464, 00466, 00479, 00482, 00483, 00484, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00495, 00496, 00497, 00500, 00510, 00517, 00535, 00540, 00557 000266RR-A=>00183 000269RR=>00412, 00414, 00436, 00437, 00442, 00447, 00461, 00464, 00482, 00488, 00508, 00535, 00545, 00564 000279RR=>00044, 00074 000281RR=>00388 000282RR=>00058, 00389, 00407, 00479 000284RR=>00186, 00548, 00565 000285RR=>00428, 00519 000298RR=>00022, 00419 000299RR=>00485, 00505, 00574, 00620 000300RR=>00542 000305RR=>00021, 00117, 00211, 00216 000315RR=>00183 000316RR=>00390, 00556, 00564 000320RR=>00002, 00005, 00006, 00008 000321RR=>00081, 00618 000323RR=>00097, 00182, 00197, 00486 000327RR=>00096 000333RR=>00611, 00612, 00613 000335RR=>00473 000336RR=>00178, 00204, 00218 000337RR=>00041, 00043, 00075, 00388, 00506, 00566 000344RR=>00089, 00392 000345RR=>00561 000352RR=>00477, 00481, 00528, 00534 000356RR=>00506, 00509 000379RR=>00098, 00099, 00100, 00185, 00186, 00191, 00385, 00465, 00518 000381RR=>00009, 00543 000382RR=>00542, 00617 000385RR=>00070, 00391, 00565 000394RR=>00415, 00556, 00564 000410RR=>00182, 00486 000413RR=>00549, 00567 000416RR=>00561 000417RR=>00566 000420RR=>00404, 00532 000421RR=>00511, 00539 000424RR=>00469 000425RR=>00192, 00408, 00535, 00540 002356RS=>00413 055658RS=>00413 057718RS=>00413 059400RS=>00413 009162SC=>00425 012088SC=>00425 013212SC=>00425 081309SP=>00418 084206SP=>00400, 00451, 00502, 00503 100183SP=>00418 130524SP=>00185
---	--

196403SP=>00110, 00112, 00115, 00118, 00119, 00122, 00125, 00127, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00212, 00213, 00214, 00216, 00219, 00221

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001005120313-0

Requerente: B.L.S.A.; Requerido: R.R.M.A. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00035 - 001005120298-3

Requerente: C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005120350-2

Requerente: J.D.G.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00037 - 001005114468-0

Requerente: A.F.G.; Criança Adol: M.E.G.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00038 - 001005120306-4

Requerente: P.M.S.T.; Requerido: C.A.T. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001005120308-0

Requerente: R.A.S.T. e outros; Requerido: C.A.T. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00040 - 001005120293-4

Requerente: I.A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00041 - 001005120009-4

Exeqüente: D.E.S.C.; Executado: I.V.C. => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.531,48. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00042 - 001005120107-6

Exeqüente: M.L.L.; Executado: J.V.L. => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.362,81. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00043 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.; Requerido: S.D.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO

00018 - 001005120375-9

Exeqüente: João Ramos do Nascimento; Executado: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 104.800,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001005120365-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson Cordeiro de Melo => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.688,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 001005120344-5

Impetrante: Jocely Ferreira Lima e outros; Autor. Coatora: Carlos Andrade Presidente da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Álcio da Rocha.

#### ORDINÁRIA

00021 - 001005120102-7

Requerente: Emílio Alves Figueiredo; Requerido: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 408,61. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001005119725-8

Requerente: Francisco Pereira de Souza; Requerido: Companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005120047-4

Requerido: Toniel Leão Amador => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005120355-1

Requerente: Farne Fernandes Barroso e outros; Requerido: Francisco Silva Barroso => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00009 - 001005120283-5

Requerente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Requerido: Mario Vieira Farias => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 144.939,00. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00010 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza; Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.571,59. Adv - Leandro Leitão Lima.

#### INDENIZAÇÃO

00011 - 001005120360-1

Autor: Ernesto Hat; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 209,00. Adv - Samuel Weber Braz.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 001005120322-1

Impetrante: Mauricio Rocha do Amaral Filho; Autor. Coatora: Diretora do Centro Educacional Objetivo Macunaima Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001005120012-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Meiry Daiane da Silva Vieira => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 21.152,19. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00014 - 001005120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.373.464,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001005120077-1

Requerente: J.V.S.P.; Requerido: A.R.P.P. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00045 - 001005120072-2

Requerente: Edilson Felix Correa => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 536,18. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00046 - 001005118982-6

Inventariante: A União => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 641.432,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001005120288-4

Requerente: L.R.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005120345-2

Requerente: A.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00049 - 001005120017-7

Requerente: A.S.C.; Interditado: K.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00050 - 001005120316-3

Requerente: C.L.R.; Requerido: M.M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00051 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G; Requerido: R.A.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 794,10. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001005120069-8

Requerente: N.S.L.; Requerido: F.A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal; Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00054 - 001005120294-2

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005120370-0

Requerente: A.C.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00056 - 001005120022-7

Exeqüente: K.W.S.L.; Executado: W.F.L.S. => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 639,35. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00057 - 001005120303-1

Requerente: J.S.S.; Requerido: A.F.S. => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO

00022 - 001005120042-5

Exeqüente: Maria Adriana Guimaraes; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.207,93. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00023 - 001005120117-5

Exeqüente: Glauco André de Oliveira Bezerra; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 8.572,91. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 001005120359-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.299,21. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00029 - 001005120085-4

Requerente: Darlúcio Carlos Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### REPRESENTAÇÃO

00030 - 001005120317-1

Autor: Delegada de Policia Civil - Simone Arruda do Carmo => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001005120049-0

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001005120356-9

Autuado: Edney Santos de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00031 - 001005120062-3

Apenado: Francisco Alberto de Souza Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00032 - 001005120197-7

Réu: Presidente da Telemar => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00025 - 001005120341-1

Requerente: Delegada de Policia Giuliana Nicolino de Castro => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001005120352-8

Indiciado: L.G.M. => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 11/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001005114782-4

Requerente: A.C.B.M.; Requerido: C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. Despacho: O duto causídico manifestar quanto a certidão de fls. 30vº. Boa Vista/RR, 28/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00059 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 10/10/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00060 - 001004089358-7

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o duto Procurador da Fazenda Nacional a manifestar-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004097631-7

Inventariante: Sidenéia Paula Soares de Souza => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, ADJUDICO os bens inventariados à requerente S.P.S.S., única herdeira do "de cuius" ressalvando-se possíveis direitos de terceiros prejudicados e das Fazendas Públicas. Custas e despesas remanescentes pela requerente. Expeça-se Carta de Adjudicação. P.R.I.C., e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00062 - 001005102075-7

Inventariante: Manoel Goulart => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas e honorários pela parte requerente. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001005108851-5

Requerente: L.G.R.; Interditado: M.E.G.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005115537-1

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: A.B.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00065 - 001003062668-2

Requerente: E.P.G.; Requerido: O.F.G. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00066 - 001003064895-9

Requerente: M.C.C.P.; Requerido: F.D.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 1 - Diga a requerente; 2 - No silêncio, arquive-se. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001003066018-6

Requerente: C.M.S.; Requerido: C.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: 1 - Expeça-se a devida certidão (f. 37); 2 - Aguarde-se por 90 dias. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00068 - 001004081127-4

Requerente: D.T.S.; Requerido: M.F.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/09/

05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00069 - 001004081128-2

Requerente: E.P.S.; Requerido: J.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 37. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004083266-8

Requerente: A.S.P.L.; Requerido: L.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: 1 - Expeça-se a devida certidão; 2 - Aguarde-se por cento e oitenta dias (f. 50). Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00071 - 001004087421-5

Requerente: E.G.O.B.; Requerido: F.A.C.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 29. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004091474-8

Requerente: A.A.O.; Requerido: I.M.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de suspensão (f. 34), após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004092631-2

Requerente: O.F.G.; Requerido: D.G.C.G. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais trinta dias (f. 19). Boa Vista/RR, 04/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## EXECUÇÃO

00074 - 001005118948-7

Exequente: V.S.; Executado: J.V.S. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 04 089508-7. Boa Vista/RR, 04/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00075 - 001005119119-4

Exequente: J.R.O.; Executado: C.M.S.O. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 02/04 e documentos juntados (fls. 09/11), encaminhem-se os autos à Eg. Justiça Móvel, para processamento, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/09/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001004081620-8

Autor: M.C.S.; Réu: V.S.C. => Despacho: Diante da certidão supra, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Da tutela antecipada: Defiro o pedido para determinar a suspensão dos descontos em contracheque do autor, oficiando-se o órgão competente para cumprimento. E assim o faço porque presentes os requisitos necessários para concessão do pedido, a saber: a prova inequívoca e o perigo da demora. O primeiro existente do documento de f. 11, dando conta de que o requerido tem mais de 30 anos e, principalmente, tendo em vista a revelia. O segundo consubstanciado no fato de que, a continuar tal situação, o autor experimentará mais prejuízo que os já ocorridos, posto serem irrefutáveis os alimentos. Por fim, há o requisito da reversibilidade, donde se extrai que havendo prova em contrário, suficiente para cassação da tutela, decisão posterior colocará as partes no "status quo ante". Intimações necessárias. Cumpra-se requerendo o autor o quê de direito. Elvo Pigari Júnior. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00077 - 001004087729-1

Requerente: R.N.S.; Requerido: J.R.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc.

Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 04/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00078 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00079 - 001004092275-8

Autor: D.A.A.; Réu: K. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Conforme certidão de fls. 33vº, a parte requerida foi intimada apenas para audiência, não sendo advertida do prazo contestacional. 02 - Assim, intime-se ré com urgência, para contestar em 15 dias. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00080 - 001005109697-1

Autor: Antonio Arlindo Souza de Araújo; Réu: Alice Veras de Araújo => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Por tais considerações, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com fundamento no art. 295, III do CPC, decertando como consequência, a extinção do processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VI, do mesmo diploma legal, face a falta de interesse processual e da impossibilidade jurídica do pedido. Custas e despesas pelo autor. P.R.I.C. e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00081 - 001005117274-9

Requerente: H.A.S.M.; Requerido: L.S.F.A.T. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 13/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00094 - 001005119608-6

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Estado/Réu para em 72h, querendo, manifestar-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AÇÃO DE COBRANÇA

00095 - 001005105121-6

Autor: Caetana Lima de Castro; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho.

## CAUTELAR INOMINADA

00096 - 001004096941-1

Requerente: Municipio de Boa Vista; Requerido: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00097 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: A parte Ré esclareça quais fatos pretende provar com a oitiva da testemunha referida às fls. 56. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00098 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00099 - 001004094125-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: A F Borges Brito => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00100 - 001003075649-7

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Arquive-se provisoriamente aguardando o pagamento. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00101 - 001004097747-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00102 - 001001003081-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Damião da Silva => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00103 - 001001003124-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ra Mota do Nascimento => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001001003278-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001001003349-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Augusto Sena Santos => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00106 - 001001003417-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Coelho dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo

pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00107 - 001001003501-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ag dos Reis e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00108 - 001001003609-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001001003651-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001001003653-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001001003663-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001003704-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001003994-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana M Barros => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 001001009774-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001001015740-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00116 - 001001019187-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Andreis dos Santos Nascimento Me => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001001019235-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rubens Mesquita da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima

Ferreira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001001019283-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001019319-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eugênia Glacy M Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001019323-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001001019325-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001001019372-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Piauí Ltda => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001019396-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Borges de Deus Me => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001001019427-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001001019495-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J da Silva Aguiar Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001019641-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma Wanderley Duarte e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001019728-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberi Borghardt => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001002038317-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cab Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001002046984-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00130 - 001002048538-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rafael Galdino da Silva => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001003057378-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: L David Martins e outros => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001004081687-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro Albuquerque => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 001004087816-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001004087819-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001004091170-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe da Costa Barros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001004091171-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: If da Cruz e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001004091173-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mas Duarte e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001004091189-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Elias Macedo e outros => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001004091190-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Creuza de Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001004091820-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001004093138-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001004093179-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001004093206-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rn Costa Leal e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001004093256-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lr Viana e outros => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001004093349-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001004094797-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elton Agostinho de Moraes => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005100004-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Pereira Militao e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001005100066-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Organização Roraiminas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001005100292-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005100348-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: V V Cardoso => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005100363-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005100605-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: em Cavalcante => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005100825-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Liliane Barbosa dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005100853-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vilma A da Silva => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005100860-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lmp de Arruda => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005101335-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Djalma C da Silva => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005101517-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ediulson da Silva Cavalcante => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001005101596-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005101600-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Quattro Comunicações e Marketing Ltda => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005101609-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M L Souza da Silva - Me e outros => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005101902-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ribeiro da Silva Me => despacho: efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005101933-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izabel Aparecida Machado Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005102819-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio de Pizza Ponto Com Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Josimar Santos Batista.

00164 - 001005104055-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005104645-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Shirley de Lima Barbosa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005107024-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Belisio Medeiros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005107345-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P C Justo Quartiero e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005112031-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005114753-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Salete Pessoa => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005114755-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jalser Renier Padilha => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005115080-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aparecida Gomes Moreira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005115155-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cícero Cordeiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005115202-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evidio de Melo Lira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005116809-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Anilda da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005116882-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ps de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005116888-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Siqueira e Cial Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005117335-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Evidio de Melo Lira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00178 - 001004096310-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca dos docs. de fls. 22 e segs., devendo, se o caso, somar o valor TR recolhido. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Mário José Rodrigues de Moura.

00179 - 001005115475-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Kauã Laecio Lima de Moraes e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para 603.600,00 (seiscentos e três mil e seiscentos reais). Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00180 - 001004093822-6

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Autor/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo retido. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00181 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O cartório certifique se o processo cuja cópia da inicial se encontra às fls. 63 e segs. se encontra em trâmite nesta 2A V. Cível e, se o caso, apensar. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00182 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus; Réu: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal da rep. Autora e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 16.03.06 para Audiência de Instrução. Intimações necessárias. BV, 11.10.05. Rommel Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00183 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

#### ORDINÁRIA

00184 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Tenho a petição de fls. 229 como uma "contra-proposta" ao valor dos honorários apresentados pelo SR. Perito. Desta forma, intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o valor da "contra-proposta" apresentada pelo Autor, considerando especialmente os docs. de fls. 229/230. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00185 - 001004089654-9

Requerente: José Américo Valentim; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO; A parte autora esclareça quais

fatos pretende provar com a pleiteada oitivada testemunhas e realização de perícia, haja vista que, nos autos, já se encontram perícias similares. Boa Vista, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001004096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte Autora, querendo apresente contra-razões ao agravo retido. Além disso, quanto as provas, na linha de precedentes de inúmeros processos semelhantes, a parte Autora informe a efetivamente pretende produzir prova testemunhal. BV, 11.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001004097959-2

Requerente: Celio Lourenço Pereira; Requerido: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: A antecipação de tutela pleiteada não pode ser deferida posto que sequer a parte Autora apontou os requisitos para tanto. Do exposto, indefiro a antecipação de tutela. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00188 - 001005102115-1

Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

00189 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes esclareçam quais fatos pretendem provar com depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, considerando especialmente o pedido que ainda subsiste. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00190 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00191 - 001005104607-5

Requerente: Vânia Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Do exposto, sem prejuízo da liquidação da multa já fixada, a ser paga pelo Estado, intime-se o Sr. Secretário Estadual de Administração, com cópia desta decisão e daquela de fls. 99/102, para, em 15 dias cumprir as determinações já refidas, sob pena de, pessoalmente, sofrer as sanções previstas no § único do art. 14 do CPC. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 10.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

## USUCAPIÃO

00192 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

## 3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva

**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## INDENIZAÇÃO

00388 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência redesignada para o dia 10/11/2005, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste juízo. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00389 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia; Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca da promoção de fl. 127, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 11/10/2005. Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00390 - 001005100260-7

Autor: Missão Evangelica da Amazonia; Réu: Washington para de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 10/11/2005, às 09:15 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro. Boa Vista/RR, 11/10/2005. Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00391 - 001005107185-9

Autor: Maria Araújo de Souza; Réu: Gilberto Evangelista da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência redesignada para o dia 27/10/2005, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## REIVINDICATÓRIA

00392 - 001004093224-5

Autor: Rodrigo Ramos de Almeida e outros; Réu: Aureliano do Nascimento Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de fl.417. Boa Vista/RR, 11/10/2005. Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00393 - 001005103939-3

Requerente: Marlete Barros Salazar => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte para comparecer à Audiência redesignada para o dia 25/11/2005, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

## 4A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Décio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00394 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Giovani Calerri da Silva Pena => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00395 - 001005106802-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldecir Oliveira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00396 - 001005106803-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdete de Melo Frota => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00397 - 001005116659-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.a => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo. Encaminhe-se ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### ADJUDICAÇÃO

00398 - 001005118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva; Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 10.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00399 - 001005102703-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Saulo José Chaves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00400 - 001005114629-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Gibeon Gomes Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00401 - 001004091706-3

Requerente: Amarildo da Rocha Freitas; Requerido: Jesus Cândido da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00402 - 001005117371-3

Requerente: Agripino de Amorim Siqueira Neto; Requerido: Edson Pereira Leite => DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00403 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Robson de Araujo Melo => DESPACHO: R. H. Cite-se por precatória. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00404 - 001005116908-3

Requerente: Cerasa Engenharia Ltda; Requerido: Trc Refrigeração => DESPACHO: Intime-se o autor para que assine o documento de fl. 05. Boa Vista/RR, 06.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00405 - 001005118780-4

Embargante: Amarildo da Rocha Freitas; Embargado: Jesus Cândido da Silva => DESPACHO: Apense-se. Após, concluso, certificada a tempestividade. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00406 - 001005118617-8

Embargante: Iogurte Equatorial Industria e Comercio Ltda; Embargado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda => DESPACHO: Apense-se à execução. Certifique a tempestividade. Boa Vista/RR, 06.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### EXECUÇÃO

00407 - 001001000187-2

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Custas finais no valor de R\$ 70,77 (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Valter Mariano de Moura.

00408 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Parte final do despacho de fl. 298 (Port. 02/99). Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00409 - 001001005099-4

Exequente: Jesus Cândido da Silva; Executado: Mauro da Rocha Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: memória de cálculo (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00410 - 001003063610-3

Exequente: A Martins Nunes - Me; Executado: Marcia Cunha da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Elias Bezerra da Silva.

00411 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos; Executado: Laercio Vieira de Matos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 38 (v.) (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00412 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00413 - 001005114226-2

Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda; Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 51 (v.) (Port. 02/99). Adv - Ari Gomes Ferreira, Michelle Saloio Silva, Paula Farias Pereira, Michelle Saloio Silva.

00414 - 001005116909-1

Exequente: Assis Gurgacz; Executado: Eliude Sousa Barros => DESPACHO: R. H. I- Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00415 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva; Executado: AL Lima => DESPACHO: R. H. I- Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00416 - 001005116851-5

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: R. H. I- Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos.

Boa Vista/RR, 19.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00417 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa; Executado: Bradesco Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

#### INDENIZAÇÃO

00418 - 001003064577-3

Autor: Giorgio Dal Ben; Réu: Wilson Alves Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Custas finais R\$ 150,00 (Port. 02/99). Adv - Aton Fon Filho, Joênia Batista de Carvalho, Michael Mary Nolan, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00419 - 001004092241-0

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha; Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais no valor de R\$ 170,00 (Port. 02/99). Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00420 - 001005106110-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis; Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica no prazo de 10 dias (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

00421 - 001005115099-2

Autor: Jaqueline Socorro Faria Andrade; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor; apresentar réplica (Port. 02/99). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00422 - 001005117320-0

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Misael da Silva Barros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00423 - 001005117478-6

Autor: Darci Romero Faria; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o autor a assinatura na inicial juntamente com o seu patrono, por quanto a responsabilidade pelas declarações a que faz jus (gratuidade de justiça) é de natureza pessoal. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00424 - 001005119207-7

Autor: M Porcaro; Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: Diante dos fundamentos de fato e de direito alegados, considero hipossuficiência do autor na relação de consumo, mormente o declarado a fls. 04 e inverto o ônus da prova, cabendo ao fornecedor a obrigação de provar que não lesou o consumidor (autor). Diante da inversão, fica prejudicada a tutela pleiteada (fls. 06). Cite-se. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

#### MONITÓRIA

00425 - 001002056553-6

Autor: Latina S/A; Réu: e de Oliveira Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Letícia Torquato Vieira.

00426 - 001005117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Francisco Lemos Nobre => DESPACHO: Expeça-se mandado de pagamento. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00427 - 001005119108-7

Autor: Dimaco Distribuidora Ltda; Réu: Construtora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de pagamento. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00428 - 001005117489-3

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: Notifique-se como requerido. Feita a intimação, pagas as custas processuais e decorridas 48 horas, entreguem-se os autos à parte requerente independentemente de traslado. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### ORDINÁRIA

00429 - 001005106815-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel P Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00430 - 001005115110-7

Requerente: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo; Requerido: José Wallace Barbosa da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00431 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00432 - 001005112528-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rainer da Silva Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00433 - 001005118600-4

Autor: Sônia Andrade de Araújo e outros; Réu: Júlia Cecília Rocha Lima => DESPACHO: As ações possessórias não prescindem da demonstração de alguns requisitos para concessão de liminar. Ausentes estas, não terá o requerente a medida pleiteada. Em que pese as alegações, não trouxe o requerente a prova do esbulho praticado pelo réu, já que se trata de relação contratual, à primeira vista, sem prazo definido. Assim, indefiro por ora a medida liminar. Cite-se. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00434 - 001005118716-8

Requerente: Adeilson de Campos Santos; Requerido: Banco do Brasil => DESPACHO: Recolha o autor as custas judiciais, vistas tratar-se de funcionário público, com renda certa e determinada e mesmo porque não trouxe qualquer elemento mínimo que não estaria com condições de suportar o recolhimento das custas e despesas processuais. Concedo o prazo de dez dias para cumprimento. Boa Vista/RR, 07.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00435 - 001005108842-4

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Agencia de Fomento do Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Diógenes Baleeiro Neto.

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

**Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00436 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: 1. Tendo em vista que na ação principal a parte ré foi citada por edital, cite-se por edital com prazo de 20 dias. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00437 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 66. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00438 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 57. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00439 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00440 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Grigorio Silva => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00441 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento; Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => Despacho: 1. Diante das justificativas de fl. 93, reconsidero parcialmente a decisão de fl. 79 para deferir os requerimentos contidos nos itens "a" e "c" da petição de fl. 77. 2. Defiro a substituição de testemunha (fl.99). Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00442 - 001005106787-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Lima Mendes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 47. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00443 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sílvio Castro da Silveira => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00444 - 001005115572-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00445 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 45. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**BUSCA E APREENSÃO**

00446 - 001005105018-4

Requerente: Suabner da Costa Silva; Requerido: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais, pois a mesma é beneficiaria de Justiça Gratuita. Revogo a liminar concedida. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Jucie Ferreira de Medeiros.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00447 - 001004083450-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Ilioir Inácio de Souza => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00448 - 001004085165-0

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Ammstrong Manuel Edevim => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00449 - 001004089320-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Dib Nasser Guimarães Felipe => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00450 - 001004094511-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Telmarcio de Souza Santos => Despacho: O autor deve indicar novo endereço para que o réu seja citado, uma vez que no indicado na petição inicial não foi possível a realização da citação. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00451 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: Eliseu de Oliveira => Despacho: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00452 - 001005115555-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; Réu: Moisés Carvalho Rodrigues => Despacho: Defiro o pedido de fl. 25. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00453 - 001005115557-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Roberto Jean Belem de Oliveira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00454 - 001005115699-9

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Antônio José de Sá => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00455 - 001005119790-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Isaias Oliveira de Souza => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00456 - 001005119793-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celino Crispim Leal => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00457 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Fabrício de Souza => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00458 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Pereira da Silva => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00459 - 001001006399-7

Consignante: Polienge Construções e Serviços Ltda; Consignado: Torneadora Universal Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 55, tendo em vista a certidão de fl. 56v. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante.

## DEPÓSITO

00460 - 001001006301-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Osvaldo Amaral de Brito Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 96. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00461 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 80/81. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00462 - 001004096455-2

Requerente: Liosvaldo Nascimento Melo; Requerido: Jose Raimundo Rocha Oliveira => Despacho: Certifique-se o prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

## EMBARGOS DEVEDOR

00463 - 001005120023-5

Embargante: Rafael de Castro Filho e outros; Embargado: Ivanildo Queiroz de Lucena => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00464 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 04/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00465 - 001004087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Decisão: (...) Assim para evitar prejuízo para as partes e repetição desnecessária de atos processuais, indefiro o requerimento de fls. 104/105. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00466 - 001005107070-3

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 04/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00467 - 001005116635-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Josino de Souza => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00468 - 001005117467-9

Exequente: Espolio de Raimundo de Souza e outros; Executado: Joana Vissoto da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00469 - 001005118723-4

Exequente: Lionete Maria Coutinho; Executado: Monteiro e Lima Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00470 - 001005118808-3

Exequente: Naouaf Abou Chahine; Executado: José Queiroz da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00471 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00472 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 04/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00473 - 001003064020-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ana Lúcrécia Alves Candeira => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00474 - 001004076409-3

Exequente: Francisco Pereira Rego; Executado: Joao Xavier Rego e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00475 - 001005107164-4

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: P Casarin e outros => Decisão: Indefiro o pedido de fl. 25, uma vez que se trata de ação de execução. Tendo em vista o comparecimento espontâneo da ré P. Casarin ME, fica suprida nulidade ou a falta de citação, devendo a parte executada oferecer bens à penhora no prazo de 24h. Aguarde-se o retorno do mandado de citação do segundo executado. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## INDENIZAÇÃO

00476 - 001002026690-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos; Réu: Credisul Recuperadora de Crédito Ltda => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para o réu recorrer, bem como a tempestividade do recurso de apelação interposto pela autora. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00477 - 001004083185-0

Autor: Edina Cristina Silva Gomes; Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

00478 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => Decisão: (...) Por esta razão, declino da competência em favor de mencionada Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00479 - 001004093764-0

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00480 - 001005113953-2

Autor: Suabner da Costa Silva; Réu: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => SENTENÇA - Face exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais, pois a mesma é beneficiária de justiça Gratuita. Após o Trânsito em julgado, certifique-se quanto às custa, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso e em seguida arquive-se. Boa Vista 04/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## MONITÓRIA

00481 - 001005118788-7

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 10/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## ORDINÁRIA

00482 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marinete Nunes Lima => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00483 - 001005114871-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ana Evelina Rodrigues Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 37, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00484 - 001005114876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Auto Peças Brasveno Ltda => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 40. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00485 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => REDESIGNAÇÃO DE Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 18/10/2005 às 11:00h Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## REIVINDICATÓRIA

00486 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => Despacho: Certifique-se se os advogados que subscrevem a petição de fl. 136, foram intimados do despacho de fl. 139. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

## USUCAPIÃO

00487 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 61. Boa Vista, 07/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00488 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => ERRATA: Onde se lê "Designo dia 08 de dezembro de 2005" leia-se " Designo dia 07 de dezembro de 2005." Despacho de fl.88.Boa Vista-RR,01 de agosto de 2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00489 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00490 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Indefiro (fl. 65), já que a citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio .. Requeira a parte autora o que entender cabível Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00491 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Mantenha decisão de fl. 49 por seus próprios fundamentos. Requeira a autora o que entender cabível. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00492 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Despacho: Indefiro (fl. 52), já que a citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio .. Requeira a parte autora o que entender cabível Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00493 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.; Réu: L.T.P. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00494 - 001005115096-8

Autor: Rosicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Fed Nac das Emp de Seg e de Cap - Fenaseg e Real Prev Seg Sa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00495 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00496 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindemberg Suterio Baima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00497 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## BUSCA E APREENSÃO

00498 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => Despacho: Chamo o feito á ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 77 pelos motivos já expostos à fl. 48. requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00499 - 001004094777-1

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus; Requerido: Moacir Gomes de Araujo => Despacho: Remetam-se os presentes ao Cartório Distribuidor para serem autuados, conforme decisão de fls. 225/227. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00500 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00501 - 001005114717-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: José Arimatéia da Silva Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00502 - 001005114738-6

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: João Carlos dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00503 - 001005116226-0

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A; Réu: Natanael de Lima Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 26. aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00504 - 001005116320-1

Autor: Banco do Brasil S.A; Réu: Jacilene da Conceição dos Santos Leitão => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart.02/01, item "n", remeto a publicação, a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa vista-RR, 11.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão Adv - Johnson Araújo Pereira, Samuel Morais da Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00505 - 001005114165-2

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos; Requerido: Sintec Sind dos Trab dos Correios e Telegrafos e Simil Rr => Despacho: Haja vista a norma do inciso III, do artigo 114, da CRFB/88, remeta-se a presente a uma das Varas Trabalhistas do Estado com a devida baixa no cartório Distribuidor. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00506 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00507 - 001001007244-4

Embargante: Araldi e Araldi; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00508 - 001001007733-6

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Promova-se a devida alteração do nome das partes junto ao cartório Distribuidor, Siscom e capa do processo. Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00509 - 001004094490-1

Embargante: Wilson Evangelista Dantas; Embargado: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Alberto Jorge da Silva.

00510 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00511 - 001005117127-9

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00512 - 001005116617-0

Excipiente: Parintins Veículos Ltda => Despacho: Desentranhe-se todas as peças deste, juntando-as aos autos da ação principal, promovendo-se a devida baixa junto ao cartório Distribuidor. Após, arquive-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EXECUÇÃO

00513 - 001001007089-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00514 - 001001007115-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00515 - 001001007242-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Araldi e Araldi Ltda => Despacho: Devolva-se ao arquivo. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00516 - 001001007479-6

Exeqüente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00517 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00518 - 001001007584-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: 1. proceda-se com a correção do nome do exeqüente na capa e no Siscom 2. Desentranhem-se petição de fls. 297/298, entregando-a ao seu subscritor, já que o Estado de Roraima não é parte na presente demanda, conforme decisão de fls. 278/279. 3. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho e fl. 264. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00519 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fragonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00520 - 001001007768-2

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00521 - 001001007922-5

Exeqüente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00522 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00523 - 001002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00524 - 001003062627-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00525 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00526 - 001003066940-1

Exeqüente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00527 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00528 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00529 - 001004091416-9

Exeqüente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00530 - 001005103370-1

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Junges e Junges Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00531 - 001005104088-8

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Adv - Márcio Wagner Maurício.

00532 - 001005113844-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00533 - 001005116321-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosângela dos Reis Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00534 - 001005119673-0

Exeqüente: Minusa Tratorpeças Ltda; Executado: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00535 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegreni.

00536 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza; Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima => Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00537 - 001001007331-9

Exeqüente: Fck Construtora Ltda; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00538 - 001002028701-6

Exeqüente: Manoel Roberto da Silva Peres; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00539 - 001004076445-7

Exeqüente: Henrique Manoel Fernandes Machado; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Aguarde-se pela providência determinada nos autos em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00540 - 001004097788-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegreni.

## INDENIZAÇÃO

00541 - 001001007977-9

Autor: Manoel Gomes da Silva; Réu: Helder Morão dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00542 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00543 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00544 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Esclareça o cartório o teor da certidão de fl. 44. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00545 - 001005113801-3

Autor: Francisco das Chagas Silva; Réu: R Neves Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

## MONITÓRIA

00546 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00547 - 001004091371-6

Autor: Ml Parissotto; Réu: Revislände dos Santos Araújo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00548 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00549 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira; Réu: Elizeu Alves => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00550 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00551 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda; Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 1.102b, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00552 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 1,102b, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### ORDINÁRIA

00553 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00554 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00555 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00556 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => Despacho: Cumpra-se com a diligência determinada no incidente em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00557 - 001005115579-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sr Consumidor => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00558 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para manifestar-se acerca da proposta de honorários de fls. 242/255. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo, Dário Quaresma de Araújo.

#### PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00559 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Réu: Radio Equatorial => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### PROTESTO/ALIENAÇÃO BENS

00560 - 001005116223-7

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00561 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão; Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A e outros => Despacho: Haja vista a declarada incompetência da Justiça do Trabalho, declaro a nulidade do processo desde o ato citatório. Cite-

se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00562 - 001004096631-8

Autor: Igreja Universal do Reino de Deus; Réu: Moacir Gomes de Araujo => Despacho: Remetam-se os presentes ao Cartório Distribuidor para serem autuados, conforme decisão de fls. 225/227. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00563 - 001005106854-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00564 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00565 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Liliana Regina Alves, Almir Rocha de Castro Júnior.

00566 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000417RR, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

#### USUCAPIÃO

00567 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Aguarde-se pelo retorno da D. Curadora. Após, renove-se a diligência. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 11/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001005112776-8

Requerente: W.N.P.S.; Requerido: W.P.S. => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se a audiência designada, não havendo tempo hábil para nova diligências. Boa Vista, 29 de setembro de 2005 Arnon José

Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001004094671-6

Requerente: Nair Rodrigues de Macedo => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar a venda das ações indicadas às fls. 20, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, das mencionadas ações. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00084 - 001005102685-3

Requerente: Joana do Nascimento Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00085 - 001005104014-4

Requerente: H.B.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência do presente feito, determinando seu arquivamento. Custas pela Requerente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001004093785-5

Requerente: E.V.M.; Requerido: A.T.M. => DESPACHO: Cobre-se, por via telefônica, resposta aos ofícios expedidos, certificando-se. Boa Vista-RR, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00087 - 001003059128-2

Exequente: B.L.S.; Executado: E.O.S. => DESPACHO: Defiro (fls. 52v). Intime-se na forma requerida, com prazo para manifestação de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 10/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00088 - 001003059783-4

Exequente: B.A.R.F.; Executado: E.S.F. => DESPACHO: Defiro (fls. 56) Oficie-se, com urgência, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001005112767-7

Exequente: K.L.R.; Executado: J.J.O.L. => DESPACHO: Renove-se o mandado, observando-se o endereço indicado às fls. 19. Boa Vista-RR, 10/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00090 - 001005112444-3

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.C.F.D. => INTIMAÇÃO: da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fl.16v.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

#### GUARDA DE MENOR

00091 - 001004085191-6

Requerente: F.E.B.; Requerido: F.B.L. e outros => DESPACHO; Defiro (fls. 33/34). Renove-se o mandado de citação (fls. 24), observando-se o endereço indicado às fls. 33. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no art. 172, § 2º, do CPC. Boa Vista-RR, 10/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00092 - 001004087066-8

Requerente: D.M.N.S.; Requerido: C.A.V.S. => DESPACHO: Defiro (fls. 64). Certifique-se como requerido. Boa Vista-RR, 10/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00093 - 001005114171-0

Requerente: M.P.L.; Requerido: R.D.S.M. => DESPACHO: Face ao exíguo tempo entre a informação retro e a audiência a ser realizada, aguarde-se esta, onde, então, se deliberará a respeito. Boa Vista-RR, 11/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 11/10/2005**

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cesar Henrique Alves**

##### ESCRIVÃO(Ã):

**Eliana Palermo Guerra**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 001005100246-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda => Audiência ADIADA para o dia 25/10/2005 às 09:00 horas. Audiência designada para o dia 25 de outubro de 2005 às 09:00 hs. a ser realizada na sede do juízo. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Pereira da Costa.

00194 - 001005103056-6

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Irene da Costa Ribeiro => 01- Diante do silêncio das partes em produzir provas, anuncio o julgamento antecipado da Lide. 02- Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00195 - 001005107282-4

Requerente: Assis Gurgacz; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, extinguo o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VI do CPC, deixo de condenar em honorários, custas, se ainda houver. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO

00196 - 001004097451-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005106082-9

Exequente: Francisco Vieira Sampaio; Executado: O Município de Boa Vista => 01- Ao cartório para apensar aos autos os embargos correspondentes. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima.

00198 - 001005106138-9

Exequente: Itam Instituto Tecnológico de Administração Municipal; Executado: O Município do Cantá => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção, tendo em vista a juntada de fls. 78. Boa Vista, 07 de outubro de

2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

00199 - 001005120011-0

Exequente: Adilma Rosa de Castro Lucena; Executado: O Estado de Roraima => 01- Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00200 - 001005108423-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00201 - 001001009068-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mesquita e Lima Ltda e outros => 01- Reitero o despacho de fls. 119. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001009088-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => 01- Expeça-se o Mandado de Penhora e Avaliação nos veículos de fls.111/112. 02- Após oficie-se ao Detran, requerendo o bloqueio do DUT dos bens em questão. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009156-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J N F S Ribeiro => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00205 - 001001009445-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009542-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho => 01- Remetam-se os autos à Defensoria Pública, com a finalidade do Curador especial ofereça as contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009687-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009702-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Avelino P Costa e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009798-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009907-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda e outros => 01- Após o trânsito em julgado e decorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00212 - 001001009993-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Naldelice Campina dos Santos => 01- Expeça-se o Mandado de Penhora e Avaliação no bem imóvel indicado às fls. 87. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001015589-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001015632-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Souza e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001015699-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Reinaldo P da Silva => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00216 - 001001015708-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jô Ltda => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00217 - 001001015763-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Baré Esporte Clube => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001001019083-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001002042855-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001004087866-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 60, eis que o executado recebe salário na referida conta bancária. Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001004091157-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Central Comercio e Representação Ltda e outros => 01- Ao cartório, para que efetive a liberação do bem penhorado. 02- Conforme fls. 80, o executado já efetuou o pagamento dos honorários advocatícios, portanto, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001004091161-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleilson P Lima e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001004093252-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001004093262-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Lopes de Lima e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001004093270-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J B L Pereira e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001004093272-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 65. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004093281-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 60. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001004093340-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001004093347-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001004094301-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zildomar Franco de Moraes => 01- Defiro as vistas requerida às fls. 26. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001004094784-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: André Schuller => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 39. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005100009-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005100012-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa

Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005100017-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005100032-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005100036-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005100037-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005100039-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G M Holanda Epp e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005100042-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005100044-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005100052-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agosul Agropecuaria Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001005100057-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Santos Ltda e outros => 01- Defiro fls. 100. 02- Intime-se conforme requerido. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida.

00243 - 001005100061-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Edmundo Lima e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005100067-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005100084-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005100085-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa

Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005100091-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005100126-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005100293-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rafael Galdino da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005100297-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005100299-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Filgueiras e Cia Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005100302-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Mourão => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005100304-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Madalena Rodrigues Pereira => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005100305-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vertige Engenharia Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005100354-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005100360-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Engec Construções Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005100372-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005100473-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Ferreira da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005100478-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005100482-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Cícero Pessoa Cruz => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005100489-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Pereira da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005100492-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005100502-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: N P da Silva-me => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005100505-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Carvalho Nunes => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005100516-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Soares Rodrigues => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005100570-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Assis Quezado Araujo => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005100573-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005100584-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005100595-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Projeto Projetos Com. Rep Imp e Exp. Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005100599-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M R Santos - Me e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005100602-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darcy Braga e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005100607-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Trescincos Distribuidora de Autopeças Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005100640-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro de Jesus Cerino => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005100644-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005100667-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Maria Carneiro => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005100668-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005100731-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005100736-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Barros de Oliveira => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005100737-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Reis Vieira => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005100744-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Dutra de Albuquerque => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005100750-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosber Neves de Almeida => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005100771-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005100823-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Donizetti Pavani => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005100828-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Constutora Plantan Ltda => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005100832-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mohamada Omar Said El Khatas => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005100841-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santilia de Oliveira Cruz => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005100843-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005100889-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neiva Nunes Moreira => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005100891-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Marinho Soares => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005100955-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enedita Forte Franca => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005101003-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005101005-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vera Lucia dos Santos => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005101008-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Welenino Silva de Oliveira => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005101013-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacyr de Souza Cruz => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005101015-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005101036-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonilza Francisca de Aguiar => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005101038-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Luitgards M Herdeiros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005101097-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005101170-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Valdir Cordeiro dos Santos => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005101172-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jadir Medeiros Farias => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005101179-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Leite Sobrinho => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005101299-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005101395-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005101436-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Oziel Tavares de Araújo => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005101443-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Isabel Almeida Bezerra => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001005101450-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Haydee Abreu Lima de Araujo => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005101493-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001005101495-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001005101496-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001005101497-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001005101505-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001005101507-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005101509-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros => 01- Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005101513-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se

manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005101514-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Antonio de Almeida => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001005101528-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001005101531-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001005101536-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jv de Oliveira e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001005101564-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005101566-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Oliveira de Freitas e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001005101585-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005101606-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wardson A Melo => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005101607-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005101633-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005101702-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005101708-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odilia Maria P Rocha => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005101713-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005101803-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005101806-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005101808-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005101830-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice Soares de Souza e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001005101849-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Wallace Barbosa da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005101897-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Laerte Eloi Oestreicher => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005101934-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gr de Freitas e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005101938-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Dresch e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001005102216-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Favacho da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005102219-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005102485-8

Exequente: M.B.V.; Executado: J.R.A.L. => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005102553-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darcivaldo Melo de Souza => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005102758-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: José Carlos da Silva Bezerra => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005102800-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Alcides Gomes dos Santos => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar.

Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005102888-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001005102893-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005102897-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Doracy Oliveira Pires => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001005102903-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anna da Silva dos Santos => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005102906-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001005102908-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Teresinha Duarte Lima => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005102910-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosângela Araújo Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005102925-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Welles Salgado da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005102927-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Duarte Maduro Neto => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001005102945-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Rodrigues dos Santos => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001005102946-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenilton Costa Santos => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001005103094-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Parimé Brasil Filho => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005103753-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira Amarante e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente

para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00355 - 001005104045-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00356 - 001005104053-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vil Dresch e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00357 - 001005104755-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00358 - 001005104756-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rb Silveira e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00359 - 001005105024-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001005105027-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo Silva de Oliveira => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001005105366-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Citem-se os executados, em razão do julgamento da exceção. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00362 - 001005105368-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00363 - 001005105376-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00364 - 001005105562-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sadraque de Melo Santos => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00365 - 001005106284-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00366 - 001005106910-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001005106927-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial R S M Alimentos Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 34-v/36-v. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00368 - 001005107366-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 28. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00369 - 001005107379-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P A de F Neto e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001005107801-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mirian Lucena de Macedo => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00371 - 001005109597-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lizomar Mauricio da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00372 - 001005114754-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Altair Pinheiro de Matos => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 03 meses. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005115295-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 03 meses. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005115299-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edileuza Sousa e Sousa => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001005115520-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira da Silva => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005116014-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janes Gonçalves Melo => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 03 meses. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005116024-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Ribamar Pinheiro Santos => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001005116169-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Antonio Villar => 01- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005119761-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mário Lima de Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001005119764-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001005119766-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Daniel Rod dos Santos e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005119786-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Florencia da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## ORDINÁRIA

00383 - 001001015085-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => 01- Certifique-se se os procuradores dos requeridos encontram-se devidamente cadastrados no SISCOM. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00384 - 001004091584-4

Requerente: Carmem Almeida da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido às fls. 191. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

00385 - 001005107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro. Designe-se. Intime-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/10/

05 às 10:30hs. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00386 - 001005120006-0

Requerente: Marlene Araújo da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Designe-se e cite-se na forma do art.277 do CPC. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA de Conciliação designada para o dia 23/11/05 às 09:00hs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00387 - 001002035752-0

Autor: O Estado de Roraima; Réu: José Gomes de Lima e outros => 01- Arquivem-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/10/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00568 - 001001010551-7

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00569 - 001001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos => Despacho: 1-Designe-se nova data. Façam-se as intimações pertinentes. 2-À DPE. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00570 - 001001010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 221. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001001010973-3

Indicado: A.O.G. e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 205. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001002022079-3

Indicado: R.C. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001002026271-2

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 136. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001002037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza => Despacho: Cumpra-se a Cota Ministerial de fls. 341 Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Elias Mendes dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00575 - 001002053577-8

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 239. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00577 - 001003066639-9

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 53. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001003073931-1

Réu: João de Deus Sousa => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 110 Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00579 - 001004083789-9

Réu: Helton Oliveira de Almeida => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 26/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00580 - 001004087735-8

Réu: Jose Carlos Silva Oliveira => Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça/RR, com os nossos cumprimentos. Boa Vista, 04 de outubro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito da 1A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00581 - 001004087965-1

Réu: Edmilson Trindade de Lima Junior => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001004091483-9

Réu: Jorgiano Nascimento Araujo => Despacho: Designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001004096718-3

Réu: Edney Fagundes da Silva => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001005100520-4

Réu: Aldefran Noronha Pessoa => Despacho: Oficie-se à Polícia Federal informando da autorização para o réu obter o passaporte. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00585 - 001005100971-9

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00586 - 001005102126-8

Indicado: N. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00587 - 001005102297-7

Réu: Vidal Moura de Melo => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 26/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00588 - 001005102328-0

Réu: Adriano da Silva Soares => Despacho: Aguarde-se resposta do ofício de fls 127, por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 11/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. 1A vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00589 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => Despacho: 1-A presente audiência era para oitiva de testemunhas da acusação. Compareceu apenas a senhora Rosângela Mafra. Verificou-se que essa testemunha já foi inquirida no dia 30 de agosto do corrente ano. Entretanto, o termo do seu depoimento não se encontra acostado

aos autos. Assim, providencie o cartório a juntada do termo, bem como a degravação do depoimento da testemunha Rosângela Mafra. 2-A testemunha Ronaldo Caetano de Souza também já foi inquirida por este Juíza e de igual maneira não consta dos autos o termo de oitiva. Assim, providencie também o Cartório a juntada e degravação do depoimento. 3-Juntem-se os mandados relativos a esta audiência e faça-se conclusão do processo. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 11/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00590 - 001005107775-7

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa e outros => Despacho: Designe-se nova data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001005107798-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira => Despacho: 1-Cumpra-se a cota ministerial de fls. 109, 1A parte: condução coercitiva da vítima. 2-Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 26/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00592 - 001005114198-3

Réu: Francisco Valente Mesquita e outros => Despacho: 1-O MP requereu a degravação do depoimento da testemunha e vista do processo. 2-Decisão: "Defiro o pedido de degravação. Estabeleço o prazo de dez dias. Juntem-se os mandados de intimação das testemunhas para essa audiência. Após encaminhem-se os autos ao MP. Réus, DPE e MP intimados. Cumpra-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 11/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00593 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Despacho: A Defesa requereu autorização para que o réu possa viajar até o Estado de São Paulo, em razão de enfermidade de sua mãe GERCY ALMEIDA PINTO. O deslocamento será realizado no período de um mês. A defesa requereu também a juntada de documentos. A defesa requereu a degravação de todos os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa já realizados. O MP não se opôs ao pedido da defesa. Decisão: "Defiro os pedidos da Defesa. O Réu poderá se ausentar do Estado no prazo de trinta dias, devendo comunicar sua volta ao Juízo. A degravação dos depoimentos será realizada no prazo de dez dias. Após, abre-se vistas à defesa para se manifestar sobre a degravação, bem como sobre as testemunhas FRANCISCO DE PAIVA e GILVANDRO PIRES. Réu, Advogado e MP intimados. Cumpra-se". Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 11/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00594 - 001005118743-2

Indicado: A. => Despacho: Cumpra-se a Cota Ministerial de fls. 19. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00595 - 001001011012-9

Réu: Luiz Marcos Alves Soares e outros => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00596 - 001001011025-1

Réu: Ozanilda Pereira de Matos => Aguarda providência c/ escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001001011055-8

Réu: Alberto Fonseca de Castro => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00598 - 001001011138-2

Réu: José Duarte Pessoa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00599 - 001001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00600 - 001001011479-0

Réu: Genes Ferreira do Carmo => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00601 - 001002053481-3

Indiciado: F.A.P. => Aguarda providência c/escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00602 - 001003066360-2

Indiciado: C.S.T.S. => Aguarda providência c/ escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00603 - 001003067506-9

Indiciado: J.M.O.C. => Aguarda expedição de precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00604 - 001004076692-4

Indiciado: W.L.C. => Aguarda providência c/ escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00605 - 001004092073-7

Indiciado: R.S.F. => Aguarda providência c/escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00606 - 001005112596-0

Indiciado: A.M.S. => Aguarda providência c/escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00607 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunçao dos Reis e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00608 - 001005105537-3

Autor: Evano Rodrigues Alves e outros => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00609 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => Aguarda expedição de certidão c/escrivão. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 11/10/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

###### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00610 - 001003070103-0

Sentenciado: Natanael Loura Rios => "Defiro penúltimo parágrafo do requerimento da Defensoria Pública de fls. 254. Oficie-se ao DESIPE para que proceda o estudo de caso, conforme requerido. Da mesma forma, defiro cota Ministerial de fls. 257, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR 06/10/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vcr. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00611 - 001004083096-9

Sentenciado: Higor da Silva Carneiro => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 34, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido, com urgência. Boa Vista-RR, 11/10/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00612 - 001004083106-6

Sentenciado: Gerson Santana da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 13/10/2005 a 19/10/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00613 - 001004094065-1

Sentenciado: Carlos Antonio da Silva Conceição => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2005 a 17/10/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00614 - 001005106747-7

Sentenciado: José Ribamar Bizerra => DECISÃO: "Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. § Abra-se vista a direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: "o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?"(art. 83, III, do Código Penal); e "através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. § Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. § Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. § I. Boa Vista/RR, 07/10/05.(a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 11/10/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

###### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00615 - 001005117113-9

Requerente: Greison Gomes do Nascimento => ...Isto posto, decreto a prisão preventiva de Greison Gomes do Nascimento com fulcro nos arts. 311, 312 e 313 do CPP. Expeça-se o mandado de prisão a ser cumprido por oficial de justiça face o réu estar custodiado na cadeia pública. Intimem-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - José Rogério de Sales.

00616 - 001005119787-8

Requerente: Teddy Martins Souza => Vistos etc. Concorde com o MP, sendo cabível a concessão da liberdade provisória prevista no art. 350 do CPP. O requerente comprovou domicílio certo, ocupação lícita, não tendo antecedentes criminais. Ele está denunciado por furto qualificado, delito afiançável, contudo, face a sua situação econômica, ele não tem condições de efetuar o pagamento de qualquer valor. Isto posto, concedo a Teddy Martins Souza a liberdade provisória prevista no art. 350 do CPP. Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 11/10/2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00617 - 001005116692-3

Autor: Maria Rita Marin => ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando a restituição à requerente MARIA RITA MARIN apenas de alguns dos documentos, relacionados no auto de apreensão (f.14) (...) Expeça-se o alvará ou providencie-se a restituição dos citados bens, lavrando-se o respectivo termo nos autos, se for o caso. Registre-se e intimem-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. Dr. Antonio Augusto Martins Neto Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 11/10/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00618 - 001004076634-6

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => FINAL DE DECISÃO.”(...)Em face do exposto, não acolho, por ora, o pedido de revogação de prisão do acusado. No entanto, tendo em vista a ausência do acusado à audiência, apesar de citado, declaro o estado de ausente, devendo o processo prosseguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do CPP e, ainda, decreto a quebra da fiança, nos termos dos arts. 327 e 328 do CPP. Intime-se o advogado do réu para apresentar defesa prévia, no tríduo legal; designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Diligências necessárias. BV., 07 de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**CRIME C/ COSTUMES**

00619 - 001002037756-9

Réu: Antonio Pinto de Mesquita => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00620 - 001001015278-2

Réu: Wander Ribeiro da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO.”(...)Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e a ação de grupos armados contra o Estado. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. In casu, o preceito do crime em perquirição alcança uma sanção de até 04(quatro) anos de reclusão. Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, nos termos dos artigos 366 CPP c/ c artigo 109, inciso IV do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.” Boa Vista/RR, aos 10 dias de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim.

00621 - 001004087415-7

Réu: Hamilton Pires Alves => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00622 - 001004097860-2

Indicado: A.I. => FINAL DE DECISÃO.”(...)Por tais motivos, em consonância com o e. parecer ministerial, DETERMINO o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixas de praxe.” Boa Vista/RR, aos 06 dias de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00623 - 001005107706-2

Réu: Gleibison Jairo da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**CRIME C/ PESSOA**

00624 - 001002021582-7

Réu: Moisés Cavalcante de Souza => FINAL DE SENTENÇA.”(...)Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE

a ação penal e, com fundamento no art. 386, V do CPP, ABSOLVO o acusado MOISÉS CAVALCANTE DE SOUZA, qualificado nos autos, da acusação de cometimento do delito do art.129,§3º do CP. Sem custas. Com o trânsito em julgado da sentença, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. P.R.I.C.” BV., 07 de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00625 - 001002028240-5

Réu: Rogerio Barbosa da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 11/10/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tatiana de Paula Mendes**  
**Walter Menezes**

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00001 - 001004097043-5

Requerente: M.S.S.F. e outros; Criança Adol: I.P.O. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de outubro de 2005, às 08 horas e 40 minutos. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00002 - 001003074655-5

S.educando: M.P.S.J. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente M.P.S.J., declarando extinto o processo. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente a SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001004082614-0

S.educando: J.S.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente J.S.S., declarando extinto o processo. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente a SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 06 de Outubro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004097070-8

S.educando: E.A.D. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente E.A.D., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001005098309-6

S.educando: W.M.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente W.M.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de Outubro de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005109328-3

S.educando: A.R.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente A.R.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005109389-5

S.educando: J.E.F.G.J. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente J.E.F.G.J, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111312-3

S.educando: B.R.V.M. => Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas sócio educativas de Prestação de Serviços à Comunidade aplicadas ao adolescente B.R.V.M. Expeça-se Guia de Unificação da medida de PSC. Dê-se ciência desta decisão ao SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de Outubro de 2005. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2005

000048RR-B =>00039  
000077RR-A =>00042  
000112RR-B =>00044  
000114RR-A =>00041  
000117RR-B =>00037  
000118RR =>00047  
000160RR =>00039  
000171RR-B =>00038, 00041  
000175RR-B =>00040, 00041  
000202RR-B =>00041  
000205RR-B =>00040  
000206RR =>00047  
000223RR-A =>00037  
000223RR =>00004  
000226RR =>00040  
000231RR =>00037  
000245RR-A =>00041  
000247RR-B =>00012  
000260RR-A =>00041  
000263RR =>00040  
000264RR =>00041  
000269RR =>00041  
000281RR =>00037  
000337RR =>00037  
000356RR =>00038, 00041  
000384RR =>00043  
000394RR =>00040

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005119531-0

Requerente: Lindinalva Sales de Souza Belo; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 699,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00002 - 001005119525-2

Autor: Maria Luiza Gomes de Lucas; Réu: Equatorial Previdência Privada => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005119540-1

Autor: Kátia Moura Marques; Réu: Naon Medeiros Ancelmo => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.703,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 001005119523-7

Embargante: Fernandes e Paixão Ltda; Embargado: Antonio Herve Simoes da Fonseca => Distribuição por Dependência em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 4.400,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### EXECUÇÃO

00005 - 001005119529-4

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Nildo Félix de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00006 - 001005119534-4

Autor: Renoir de Oliveira Rodrigues; Réu: Suely Mendonça Gonzaga => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 637,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### MONITÓRIA

00007 - 001005119499-0

Autor: Cleocineide Pereira Souza; Réu: Helen Giane da Silva Carvalho => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 651,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005119518-7

Autor: Elza Maria Carvalho; Réu: William Farai => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 388,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00009 - 001005119530-2

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Luciana G. do Nascimento P. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001005119522-9

Requerente: Rosangela Ferreira Lima; Requerido: Gildoneide Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005119527-8

Requerente: Jozien Alves da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001005119533-6

Autor: Nelson Braz dos Santos Junior; Réu: F. M. Transportes de Veículos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.050,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### MONITÓRIA

00013 - 001005119521-1

Autor: Vilma Alves Pinheiro Araujo; Réu: Carmem Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.222,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001005119526-0

Autor: Janderson Brito Cantanhede; Réu: Jose de Tal => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00015 - 001005119524-5

Autor: Marcia da Silva Oliveira; Réu: Guaracy da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 7.329,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00016 - 001005119520-3

Exequente: Ruth Lima Ferreira; Executado: Raimundo Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 390,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005119528-6

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Mariga Ghoretti Lopes => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005119532-8

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Nara Simone dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 324,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00019 - 001005119535-1

Autor: Edirivaldo de Jesus Ribeiro; Réu: Christiane Yolanda de Castro Dany => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001005119519-5

Requerente: Carlos Deodato Pereira de Melo Junior; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00021 - 001005119541-9

Autor: Avercino Amorim dos Santos; Réu: Manoel Valdeliz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001003063884-4

Indiciado: D.E.R.E.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001005119547-6

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005119537-7

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00025 - 001005119542-7

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001005119549-2

Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001002053241-1

Indiciado: J.J.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001005119539-3

Indiciado: J.N.L. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00029 - 001005119536-9

Indiciado: A.N. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005119538-5

Indiciado: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001005119545-0

Indiciado: V.R.B. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005119548-4

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005119550-0

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00034 - 001005119543-5

Indiciado: F.L.L. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00035 - 001004093840-8

Indiciado: I.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/10/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00036 - 001005119546-8

Indiciado: A.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/10/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001003072874-4

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Nizete Melo Horta => DESPACHO: "1. Considerando que o autor possui patrono nos autos e que a sentença de fls. 68/69, foi devidamente publicada, conforme certidão de fl.69, reputo-o intimado; 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e após, extraia-se certidão de dívida e encaminhe-se ao TJRR;3. Diligências necessárias, cumpra-se e arquivem-se"BV. 22/09/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00038 - 001005098808-7

Autor: Denise Cavalcante e outros; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: I.Tendo em vista que a penhora restou infrutífera, certifique-se o transcurso do prazo para resposta quanto às instituições bancárias; II. Após, intime-se os autores a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, em 03/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001005113759-3

Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Requerido: Tim S/A => DESPACHO: (...) Diga o autor no prazo de dez dias; (...). BV. 21/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00040 - 001004088871-0

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00041 - 001004095386-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Alberto Jorge da Silva.

00042 - 001005110415-5

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho; Réu: Maria Deuzenir Silva Souza => Aguarda expedição de mandado. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00043 - 001005118231-8

Requerente: Laura Lucia Mota de Lima; Requerido: Banco Itaú S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Portanto,de acordo com os requesitos de admissibilidade para cumulação de pedidos, percebe-se a ausência de um deles, qual seja, o previsto no art.292,§ 1º, II, do CPC, já que o Juizado Especial não tem competência para processar e julgar todos os pedidos formulados pela autora. (...)Diane do exposto, em conformidade com a fundamentação legal retro mencionada, declaro a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente ação para cancelamento de protesto e indenização por danos morais. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas.P.R.I. BV 16/09/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

## MONITÓRIA

00044 - 001004080973-2

Autor: Pedro Junior Leite de Caldas; Réu: Antonio Lucas Ribeiro => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido formulado às fls. 54/55, vez que não foi indicado bem algum, verificando-se tão somente, constar de tal petitório, descrição genérica da localidade que supostamente existiria serralheria de propriedade do devedor. 2) Assim, intime-se o credor para manifestar-se em cinco dias, sob pena de extinção. 3) Int. (DPJ). BV. 06/10/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00045 - 001005105697-5

Autor: Maria Aparecida Falbuquerque; Réu: Elenice Batista da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005110175-5

Autor: Marinete Ribeiro Costa; Réu: Zaira Shirley Saldanha Matos => Aguarda expedição de int autora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/10/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

## INDENIZAÇÃO

00047 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira; Réu: Iron Florindo de Queiroz => DELIBERAÇÃO EM AUDIENCIA: TENDO EM VISTA A AUSENCIA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DETERMINO A SUSPENSÃO DESTA AUDIÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE EM CINCO DIAS. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA****TURMA RECURSAL**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2005

000078RR-A =&gt;00001

00202RR-B =&gt;00001

000239RR-A =&gt;00001

000245RR-A =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 11/10/2005****JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva  
 Leonardo Pache de Faria Cupello  
 Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
 Antônio Augusto Martins Neto  
 Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Alexandre Martins Ferreira  
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001005110294-4

Apelante: Banco Fiat S/A e outros; Apelado: Bruno Melo de Siqueira Vieira => Indenização. Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA - REJEIÇÃO. MÉRITO - VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PROPAGANDA ENGANOSA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ACERTO DO JULGADO - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS - CITAÇÃO - RECURSO APRESENTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVÍDO. 1. Nos termos do art. 34 do CDC "O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos. 2. Estando comprovado nos autos que o consumidor foi induzido em erro por força de propaganda enganosa, seguindo-se à cobrança de valores manifestamente indevidos, correta a sentença que condena os apelantes à repetição do indébito, sendo devidos os juros moratórios nos termos do art. 405 do Código Civil. 3. Votação unânime.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/10/2005

000105RR-B =>00010  
 000174RR-A =>00006, 00012  
 000203RR-A =>00001  
 000333RR =>00007

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00001 - 002005008008-2

Exequente: Jung Ill Oh-me; Executado: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 49.671,70. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 11/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Jorge Anderson Schwinden

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 002005007467-1

Requerente: A.M.P. e outros; Requerido: J.A.V.P. => 13) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/04, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no percentual de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos mensais, salvo os descontos legais, em favor do(a) autor(a), desde a sua citação, bem como condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil; 14) Expeça-se novo ofício a fonte pagadora (Comando da Aeronáutica) tornando os alimentos provisórios, no mesmo percentual, em alimentos definitivos, devendo permanecer os mesmos descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento do requerido e concomitante depósito em conta corrente da representante legal da menor. 15) Publique-se. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Caracaraí/R R, 10 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

**CAUTELAR INOMINADA**

00007 - 002005007951-4

Requerente: Laiza Dias da Silva; Requerido: Euronildo Cardoso da Silva => 14) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes e com a anuência do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 15) Sem custas e horários advocatícios. 16) Por último, determino a retificação junto ao SISCOM, constando como sendo AÇÃO ORDINÁRIO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. 17) Dou por publicada nesta audiência, do ficam as partes e o MP desde já intimados. 18) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 19) Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 28 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00008 - 002005007985-2

Requerente: Amarildo Leitão Silva e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/ RR, 10 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00009 - 002004006290-1

Requerente: T.V.S.A. e outros; Requerido: T.C.L. => 18) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo e declarando a paternidade da criança T.V.S.A., como sendo filho(a) biológico(a) de T.C.L., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento a presente filiação, bem como os nomes dos avós paternos. 19) Por oportuno, deixo de determinar a expedição de Mandado Judicial considerando já ter sido realizada a devida averbação da paternidade (documentos de fls. 29/31). 20) Por fim, condeno ainda o requerido ao pagamento de alimentos provisórios e

depois do trânsito em julgado da sentença convertidos em pensão alimentícia definitiva ao autor, no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional, a partir da citação, corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. 21) Em vista de tudo isso, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. 22) Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 10 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00010 - 002003003315-1

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Olavio Claudio Gonçalves Sena => 13) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO em favor do BANCO DO BRASIL S/A e condeno o(a) requerido(a) OLAVO CLÁUDIO GONÇALVES SENA ao pagamento àquele(a) no valor de R\$ 26.449,51 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, cinqüenta e um centavos), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, e, ainda corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 54), pela Tabela do publicada pelo Poder Judiciário. 14) Por fim, condeno ainda o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. 15) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 10 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 002005007891-2

Réu: Francisco Silva de Abreu => 22) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, mantendo a prisão provisória do requerente, com fundamentos no artigo 312 do Código de Processo Penal- para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal - via de consequência, determinando que o requerente FRANCISCO SILVA DE ABREU permaneça em cárcere até ulterior decisão deste Juízo. 23) Por oportuno, determino a designação da audiência de inquirição da de testemunha(s) da acusação; 24) Intimese a testemunha FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES, o acusado FRANCISCO (requisitar apresentação), o Defensor Público e o Ministério Público; 25) Expeça-se carta precatória para a Comarca de Bao Vista/RR, com a finalidade de inquirição das testemunhas de acusação AUDRAN MAGNO e RAFAEL LOPES, com relação aos fatos referente ao acusado FRANCISCO SILVA DE ABREU; 26) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 10 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 002005007947-2

Requerente: Veríssimo Carbajal de Andrade Júnior => 14) Diante do exposto, em sintonia com o parecer da ilustre representante do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, mantendo a prisão provisória do requerente, com fundamentos no artigo 312 do Código de Processo Penal - para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal- via de consequência, determinado que o requerente VERÍSSIMO CARBAJAL DE ANDRADE JÚNIOR permaneça em cárcere até ulterior decisão deste Juízo. 15) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 10 de

outubro de 2005-Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### ATO INFRACIONAL

00002 - 002002002173-7

Infrator: C.R. e outros => 6) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) adolescente(s) M.S.S., relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 7) Por oportuno, determino o arquivamento do processo no que se refere ao adolescente acima, com as cautelas de estilo. 8) Por fim, com relação ao representado F.S.A, determino a suspensão do curso do processo, em virtude do representado estar cumprindo atualmente custódia provisória (prisão preventiva), em virtude de possível crime praticado quando já maior de idade. Assim, resta impossível conciliar a presente medida sócio-educativa com a restrição de sua liberdade imposta em processo autônomo, não havendo nenhum prejuízo na execução dessa medida em data futura, após o cumprimento da medida eventualmente imposta no processo crime. 8) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 10 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006880-9

Infrator: F.N.C. => 13) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 14) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 15) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 06 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004007085-4

Infrator: M.F.C. => 13) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão, cumulada com medida sócio-educativa de reparação de dano civil e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 14) Fica nesta audiência desde já a vítima N.M.S., intimada para receber o adolescente para o cumprimento da medida sócio-educativa com obrigação de comunicação a este Juízo sobre o cumprimento da medida, bem como sobre eventuais faltas graves. 15) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 16) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 30 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007804-5

Infrator: E.R.B.V. e outros => 41) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DE FLS. 02/04, reconhecendo a prática da conduta prevista no art. 214 combinado com artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal combinado ainda

com artigo 103 da Lei nº 8.069/90 por parte dos representados E. R. B. V. e J. S. S, para em consequência aplicar-lhes a seguinte medida sócio-educativa- liberdade assistida- nos termos do artigo 112, inciso IV da Lei 8.069/90, considerando as circunstâncias do ato infracional, suas respectivas culpabilidade, os antecedentes, a conduta social de cada um, as personalidades, e os motivos do ato, considerando ainda não se tratar de ato infracional cometido mediante violência real à pessoa. Em vista disso, aplico-lhes a presente medida protetiva de liberdade assistida, com acompanhamento deste Juízo, com possibilidade ainda de inserção dos representados em programa social da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, junto ao programa AGENTE JOVEM. 42) Determino ainda que sejam elaborado novo Estudo de caso sobre os adolescentes e seus respectivos grupo familiar, afim de ser reavaliada a medida ora imposta, no prazo de 06 ( seis) meses ( conf. Inciso 2º do artigo 118 do E.C.A), quando então novamente será decidido a manutenção ou não dessa medida protetiva e ressocializante. 43) Considerando a inexistência de entidade dessa natureza na Comarca de Caracaraí, nos termos do artigo 123 do ECA, determino a expedição de ofício à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR para realização do Estudo de Caso relacionado aos menores E e J e seus respectivos grupo familiar. 44) Por oportuno, determino a expedição de ofício ao setor competente da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR encaminhando os genitores e também os adolescentes para tratamento psicológico, bem como para ingressarem em cursos ou programas de orientação familiar, que fixo para um prazo mínimo de um ano.45) Por oportuno, concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade. 46) Após o trânsito em julgado lancem-s e os nomes dos adolescentes E e J no livro competente de medida sócio-educativa. 47) Publique-se. Intimem-se. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí- RR, 15 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Jorge Anderson Schwinden**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006063-2

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Maria Conquela de Oliveira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I, combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 10 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006224-0

Autor: Martins Moraes da Silva; Réu: Altail de Moraes => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA

QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 29 DE SETEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007276-6

Autor: Manoel Lopes Pascoal; Réu: Orlanila Santiago => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 10 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008129-6

Autor: Alair Ferreira Gomes; Réu: Joao Belisio Queiroz Souza => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquive-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí- RR, 11 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00005 - 002005007256-8

Exeqüente: Francisco Ferreira Xavier; Executado: Rutinéia Amorim de Moraes => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 10 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/10/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Jorge Anderson Schwinden**

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 002005008118-9

Indicado: J.N.B. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 8) Dou por publicada em audiência, ficam o autor do fato intimado, seu

Defensor, bem como o Ministério Pùblico. Registre-se e cumpra-se. 9) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 10) Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 06 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 002005007244-4

Indiciado: J.A.S. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JAÍME ARAÚJO SILVA, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Pùblico. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 10 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2005

000100RR =>00005

000127RR =>00010, 00013

000180RR-A =>00011

000341RR =>00001

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003005005076-1

Requerente: R.E.L. e outros; Requerido: J.C.A.L. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Laudomiro da Conceição.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 003005005077-9

Autor: S.C.S.; Réu: A.B. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00003 - 003005005075-3

Requerente: L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005005080-3

Requerente: J.R.L. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00005 - 003005005074-6

Autor: Osmar Hentges; Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003005005078-7

Requerente: O Município de Boa Vista; Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005005079-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Bernadino Alves Cirqueira e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005005082-9

Requerido: L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 11/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

##### ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 003002000034-2

Réu: João Clementino de Sá => Suspensão decretado(a). Final de Decisão: ...Isto posto, suspendo o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP e determino a antecipação de provas, devendo o cartório designar dia e horário para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia de fls. 02/03. Intimações necessárias. Mucajai-RR, 07 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÄES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003002000151-4

Réu: Valteni Nunes de Almeida => Aguarda designação de Audiência/Leilão. R.H. Tendo em vista o princípio da verdade real, defiro o pedido de oitiva de testemunha Bernardino Alves Cerqueira. Designe-se dia e horário para realização da audiência. Intime-se a testemunha, observando que se trata do atual prefeito do Município de Iracema. Demais intimações necessárias. Mucajai, 07/10/2005. Adv - Vicenzo Di Manso.

00011 - 003005004523-3

Réu: Deivid Pereira Nunes => Intimação efetivado(a). Intimação do Advogado do Réu, para os fins do art. 500 do CPP Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 003005004942-5

Réu: Sebastião Alves de Alencar => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 11/10/2005 às 08:00 horas. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 17/10/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00013 - 003005004142-2

Réu: Tiago de Souza Oliveira e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/10/2005 às 08:30 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

### COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A):

**Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(Ã):  
Francivaldo Galvão Soares**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003732-4

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Israel Veras Barros => R.H SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. MUCAJAI, 10/10/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003869-1

Autor: Edilson da Silva Souza; Réu: Edivaldo Correia da Conceição => Aguarda apresentação de quesitos publ. dpj. INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S), SOB PENA DE PENHORA DE BENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005003928-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Diana Alves da Silva => Aguarda apresentação de quesitos publ. dpj. Aguarda apresentação de quesitos publ.dpj. INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DO DÉBITO, SOB PENA DE PENHORA DE BENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00004 - 003005004674-4

Exequente: Adão Lima Barros; Executado: Julia da Silva Melo => Aguarda apresentação de quesitos publ. dpj. INTIME-SE A EXECUTADA PARA REALIZAR O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S). APÓS, VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Francivaldo Galvão Soares**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003005004227-1

Indicado: F.J.C.L. => FINAL DA SENTENÇA: (...) CONSIDERANDO QUE O AJUSTE ACIMA CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, A REFERIDA TRANSAÇÃO PENAL, EM VISTA DO QUE APLICO AO AUTOR DO FATO A SANÇÃO ACIMA REGISTRADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS. A EXTINÇÃO DO PROCESSO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA(...). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004771-8

Indicado: G.B.L. e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004772-6

Indicado: A.L.S. => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 003003002314-4

Indicado: A.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos ao mp.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004677-7

Indicado: T.E.M. => Aguarda apresentação de quesitos ao mp.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004770-0

Indicado: L.S.C. => Audiência REALIZADA. DEFIRO NA INTEGRALIDADE A QUOTA MINISTERIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004797-3

Indicado: G.G.A. => Aguarda apresentação de quesitos ao mp.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 003004003368-7

Indicado: G.V.P. => Aguarda apresentação de quesitos ao mp.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005003941-8

Indicado: J.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos desig.de audiência. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA.COMUNIQUE-SE AO JUIZO DEPRECATO A NOVA DATA DESIGNADA.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência Preliminar designada para o dia 24/01/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00014 - 003005004565-4

Indicado: A.P.A.R. => Aguarda apresentação de quesitos expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004655-3

Indicado: O.A.D. => Aguarda apresentação de quesitos expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2005

000137RR-B =&gt;00007

000200RR-B =&gt;00005, 00011

000212RR =&gt;00008, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

#### EXECUÇÃO FISCAL

00002 - 004705004809-0

Exequente: União; Executado: N C B da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 53.194,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004810-8

Exequente: União; Executado: Emidio Izidio e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 14.463,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004811-6

Exequente: União; Executado: R N F de Oliveira e Szafka Ltda Me e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.393,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00005 - 004705004824-9

Requerente: M.D.T.L.; Requerido: O.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004705004807-4

Requerente: Antonio Moises Fernandes dos Santos; Requerido: Francisco Luiz Reginato => Distribuição por Sorteio em 11/10/

2005. Valor da Causa: R\$ 553,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### TUTELA

00007 - 004705004806-6

Tutelante: R.G.F.F.; Tutelado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Diogenes Santos Porto.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### REPRESENTAÇÃO

00001 - 004705004573-2

Autor: Cid Guimarães da Silva; Réu: Clodoaldo Vieira Queiroz de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004705004011-3

Requerente: F.M.S.L.N.; Requerido: N.F.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00009 - 004705004012-1

Requerente: J.F.B.; Requerido: R.O.B. => Audiência ADIADA para o dia 24/01/2006 às 11:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00010 - 004705004787-8

Requerente: L.M.S.L. e outros; Requerido: A.C.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004705004258-0

Requerente: W.R.M.A.; Requerido: V.M.M.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004705004781-1

Requerente: J.F.R.; Requerido: R.M.S.R. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 21/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 004705004788-6

Requerente: E.S.W.; Requerido: O.W. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 14/12/2005 às 10:00 horas. = Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00014 - 004705004789-4

Requerente: A.L.S.; Requerido: M.M.L.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 07/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00015 - 004705004790-2

Requerente: V.M.B.; Requerido: M.G.B.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 07/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00016 - 004705004695-3

Requerente: R.R.; Requerido: R.C.L. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 18/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### REGISTRO CIVIL

00017 - 004704003400-2

Requerente: Raimundo Benedito Paz Brito e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2005

000116RR-B =>00002;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 004705004559-1

Indicado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Audiência Preliminar: Dia 20/12/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 004705004447-9

Requerente: M.morais Araújo; Requerido: Móveis Ripke Ltda => "Isto P0sto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (art.461, §3º do CPC), defiro a antecipação de tutela, determinando à requerida que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao requerente constantes de registro creditório restritivo (cartório de protesto e títulos e SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa requerida, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/10/2005

000073RR-B =>00002

000157RR-B =>00001, 00002, 00003

000173RR-A =>00003

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 006005018467-4

Requerente: Odair Jose Mendes =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 11/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00002 - 006002001855-6

Reclamante: Edite Maria Borges; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz =&gt; DESPACHO: Diga o reclamante. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 11/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 006002000601-5

Réu: Antonio Casal Quintanes =&gt; Intime-se o Advogado do Réu da designação de Sessão de Júri Popular, a ser realizado no Plenário da Câmara Municipal de Caroebe/RR, no dia 28/11/2005, às 9h. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**EXECUÇÃO**

00001 - 006005018453-4

Exeqüente: Edineia Coelho Lima; Executado: Benedito Carvalho Paiva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 759,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018455-9

Exeqüente: Edineia Coelho Lima; Executado: João Maria Ferreira dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 193,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018457-5

Exeqüente: Edineia Coelho Lima; Executado: Adejandre de Mesquita Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018459-1

Exeqüente: Edineia Coelho Lima; Executado: Nubia Silva Souza Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 172,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018465-8

Exeqüente: Edineia Coelho Lima; Executado: José Railson da Silva Reis =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 135,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/10/2005

000162RR-A =>00008  
088492SP =>00009;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 000505002048-5

Requerido: José Vandilson de Oliveira Soares =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00005 - 000505002044-4

Requerente: Maria Cristina Sousa da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 000505002045-1

Requerente: R.F.S.C. e outros; Requerido: R.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00007 - 000505002046-9

Executado: Mercadinho Juvena e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 15.358,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00008 - 000505002043-6

Requerente: Carlos Silva de Oliveira; Requerido: Dilezio Borges Teixeira => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 82.213,45. Adv - Hindenburgh Alves de O. Filho.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 000505002047-7

Requerente: Consórcio Nacional Embracan; Requerido: Marilene Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.373,33. Adv - José Francisco da Silva.

00010 - 000505002049-3

Requerente: Carla Fabiane dos Santos; Requerido: Alexandre Henrique de Matos Lima => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 23.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000505002050-1

Requerido: Esmerino Luiz de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.287,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000505002051-9

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000505002052-7

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505002053-5

Distribuição por Sorteio em 11/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARA CÍVEL

###### Expediente de 11/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márcia da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00012 - 000504001462-2

Requerente: K.A.A. e outros; Requerido: J.M.R. => Audiência ADIADA para o dia 13/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 13 de outubro de 2005 para ciência e intimação das partes.*

#### ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

##### PROCESSO N.º 293/05 – OUTROS CRE

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 5.ª ZE/RR – ANO DE 2004

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

##### D e c i s à o

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA, PERTINENTE AO ANO DE 2004, REALIZADA PELO EXMO. SR. DR. ÉRICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, JUIZ ELEITORAL DA 5.ª ZONA.

CÓPIA DO PROVIMENTO CRE/RR N.º 02/2003 ÀS FLS. 26-34.

EDITAL DE CORREIÇÃO À FL. 42.

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ÀS FLS. 03-23.

COM VISTA DOS AUTOS, O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL OPINA PELA DESAPROVAÇÃO DA CORREIÇÃO REALIZADA, EM FACE DO ATENDIMENTO PARCIAL DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO CRE/RR N.º 02/2003 (FLS. 36 E 37).

É O SUCINTO RELATO.

DECIDO.

DE ACORDO COM O ART. 26, § 1.º, DO CÓDIGO ELEITORAL, O CORREGEDOR REGIONAL TEM SUAS ATRIBUIÇÕES FIXADAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E, DE FORMA SUPLEMENTAR, PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EDITOU A RES. N.º 7.651/65, A QUAL, NO ART. 8.º, IMPÕE AO CORREGEDOR REGIONAL O DEVER DE “INSPEÇÃO E CORREIÇÃO DOS SERVIÇOS ELEITORAIS DO ESTADO.”

DE OUTRO LADO, O RITO PARA A REALIZAÇÃO DE CORREIÇÕES NAS ZONAS ELEITORAIS É O ESTABELECIDO NA RES./TSE N.º 21.372/03, REGULAMENTO QUE, EM SEU ART. 7.º, AUTORIZA QUE AS CORREGEDORIAS REGIONAIS EDITEM NORMAS COMPLEMENTARES, VISANDO ATENDER A PECULIARIDADES LOCAIS. NO ÂMBITO DESTA CORREGEDORIA, ADVEIO O PROVIMENTO CRE/RR N.º 02/2003.

São os parâmetros normativos.

O *Parquet* aponta a ausência de comunicação ao representante ministerial local para o acompanhamento do procedimento, bem como a falta de indicação do ano a que se refere a correição. Não obstante, ainda sob o aspecto formal, à luz do citado Provimento, destacam-se:

a) a inobservância dos prazos: de realização da correição (art. 2.º, *caput* – ver fl. 42).

B) a ausência de comunicação à Corregedoria (art. 2.º, § 2.º).

c) a ausência de solicitação a órgão de imprensa local, para que publicasse o Edital de Correição (art. 5º, parágrafo único, inciso II). No tocante à não demonstração nos autos de que o representante do MPE tenha sido comunicado da correição, a falha não se afigura suficiente a macular o procedimento. Com efeito, a efetiva presença ministerial é facultativa, não constitindo, assim, requisito essencial ao ato correicional. Entretanto, tratando-se de providência reclamada expressamente na norma, impõe-se recomendar ao juízo de origem o seu atendimento nas correições subsequentes.

De igual forma, a falta de comunicação a esta Corregedoria (alínea ‘b’) consiste em falha meramente formal.

Cumpre registrar, outrossim, que o cartório certificou referir-se a presente correição ao ano de 2004 (fl. 41), o que, então, permitirá a aferição da tempestividade de sua realização, como adiante se fará. Por outro turno, tenho que a impropriedade acerca da publicidade do Edital na imprensa local (alínea ‘c’) não fulmina o procedimento correicional, dado que prepondera no feito o caráter de averiguação interna da regularidade na prestação dos serviços da Zona Eleitoral. Ademais, a exigência de divulgação nos meios de comunicação disponíveis, por no mínimo três dias consecutivos, configura impor obrigação a terceiros de fazê-la graciosamente, vez que afastada qualquer possibilidade de ônus para a Justiça Eleitoral.

Por razões óbvias, se o terceiro não proceder à divulgação, não poderá ser penalizado, pela falta de previsão legal (Constituição Federal, art. 5.º, II), dado que a colaboração é uma faculdade que lhe assiste.

Com relação ao descumprimento do prazo de realização (alínea ‘a’), nota-se que o juízo apresentou suas razões (fl. 41). Entretanto, não se pode olvidar a realização do pleito municipal passado, cujo processamento e julgamento incumbiram aos juízes eleitorais (CE, art. 35, XII), o que demandou aos cartórios o pronto atendimento das inúmeras atividades impostas pela Res./TSE n.º 21.518/03 (Calendário das Eleições 2004). Circunstâncias bastantes para justificar o atraso verificado.

DE RESTO, CUMPRE ASSEVERAR QUE AS CORREIÇÕES CONVERTEM-SE EM PERMANENTE FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS ELEITORAIS,

TENDO POR FIM A AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS.

DESTA FORMA, CASO DETECTADA EVENTUAL IRREGULARIDADE, À AUTORIDADE INCUMBIDA DA CORREIÇÃO CABERÁ A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONDUCENTES AO APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS E ATIVIDADES EXCORREITAS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ELEITORAIS. SOB ESTE ASPECTO, O MM. JUIZ NÃO FEZ MENÇÃO EM SEU RELATÓRIO DE QUALQUER IRREGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS DAQUELA UNIDADE.

*In casu*, COMPETE A ESTA CORREGEDORIA TÃO-SÓ O CONTROLE DOS SERVIÇOS ELEITORAIS DA ZONA EM COMENTO, INDIRETAMENTE, PELA ANÁLISE DO RELATÓRIO APRESENTADO.

OUTRA VIA DE CONTROLE — ESTA DIRETA — VEM A SER A CORREIÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA, ORDINARIAMENTE OU QUANDO ENTENDER NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 2.º DO MULTICITADO PROVIMENTO. NÃO É O CASO DOS AUTOS.

POR ÚLTIMO, REGISTRO QUE SE DARÁ CONTA À ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DESTA CORTE DAS DIFICULDADES HUMANAS RELATADAS PELA UNIDADE, A FIM DE QUE SEJAM IMPLEMENTADAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS ÀS MELHORIAS NECESSÁRIAS.

ISTO POSTO, INEXISTINDO QUALQUER RESSALVA ACERCA DO TEOR DO RELATÓRIO ENCAMINHADO, COM FULCRO NO ART. 8.º DA RES./TSE N.º 7.651/65, ACOLHO PARCIALMENTE A MANIFESTAÇÃO DO ILUSTRE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

COMUNIQUE-SE.

APÓS, ARQUIVE-SE.

Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor Regional Eleitoral

**PROCESSO N° 242 – CLASSE XII**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA ANUÊNCIA DESTA CORTE À CESSÃO DA SERVIDORA IRLANE GOMES BRAGA**  
**INTERESSADO: RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO, PRESIDENTE DO TRE-MA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

À CRH, PARA INSTRUIR O FEITO COM AS INFORMAÇÕES PERTINENTES. APÓS, OUÇA-SE O PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO TRE/RR nº 16/2003. POR FIM, CONCLUSOS.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PROCESSO N° 243 – CLASSE XII**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA COLOCAR O SERVIDOR LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABECHE À DISPOSIÇÃO DO TRE-SC**  
**INTERESSADO: GASPAR RUBIK, PRESIDENTE DO TRE-SC**  
**RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Presidente, para se manifestar a respeito da anuência, ou não. Em caso positivo, à Coordenadoria de Recursos Humanos, para instruir. Após, vista ao Ministério Público Eleitoral. Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

JUIZ Grigório dos Santos  
Relator

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N° 737, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005**

Com finalidade de apurar os fatos constantes no processo 001/05/PAD-PGJ, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 08OUT05, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

#### **ERRATA:**

*Na Portaria nº 733/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3224, de 11OUT05:*

**Onde se lê: "... 10 de AGOSTO DE 2005...."**

**Leia-se: "...10 DE OUTUBRO DE 2005..."**

#### **DELIBERAÇÃO MINISTERIAL**

PI N° 008/04/3<sup>a</sup>PC/MP/RR

Requerente: Getúlio de Souza Oliveira

Objeto: Autorização para registro nos livros apropriados de pessoas jurídicas dos autos de constituição, escritura pública, atas e demais documentos alusivos à entidade denominada Fundação de Promoção Social e Cultural do Estado de Roraima – Fundação Roraima.

Decisão do Curador de Fundações: Ausência de interesse da parte Requerente ou substituto legal em instituir legalmente a entidade. Arquivamento do pedido com fulcro no art. 1.201, caput, do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 08 de setembro de 2005.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>ª</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/10/2005**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.002096-8 PROT.:10/10/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002097-1 PROT.:10/10/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002098-5 PROT.:10/10/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002099-9 PROT.:10/10/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002100-3 PROT.:10/10/2005

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002101-7 PROT.:10/10/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002106-5 PROT.:11/10/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU:EDMILSON SILVA DOS SANTOS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002102-0 PROT.:10/10/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:ORLANDO PEREIRA DE LIMA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002103-4 PROT.:10/07/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:ELSON DE JESUS DA SILVA DUTRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002104-8 PROT.:07/10/2005  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:LUCIA STOCK MEDINA  
ADVOGADO:FRANCISCO NORONHA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002105-1 PROT.:11/10/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
REU:PEDRO DOS SANTOS CARVALHO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002115-4 PROT.:11/10/2005  
CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:SIGILOSO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700865-6 PROT.:11/10/2005  
CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF  
AUTOR::MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
REU::ELIVALDO DE PINHO LIMA  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 155 => 001, 002, 016, 022, 030, 031  
RR 114-A => 012  
RR 237-B => 013  
RR 138-A => 014  
AM 4828 => 017  
PI 3476 => 018, 019, 031  
RR 185-A => 020, 021  
RR 065 => 023  
AM 1312 => 024  
RR 191-B => 025, 033  
RR 118 => 028  
RR 171-B => 029  
MG 81176 => 030  
RR 269 => 032  
PE 19448 => 032  
RR 149 => 034  
RR 00189 => 035  
RR 00229A => 036  
RR 00187 => 040  
RR 00190 => 040  
RR 0397 => 041

034 - 2004.42.00.001898-5  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : EDMO DO NASCIMENTO COSTA  
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQUERIDO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO  
**O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) julgo improcedentes os pedidos de indenizações por danos materiais e morais. Sem custas e honorários, em face da gratuidade judiciária. P.R.I.”**

## EDITAIS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EMBARGOS DEVEDOR  
Processo nº **0010 01 019753-0**  
Embargante: **Rodrigues e Oliveira Ltda.**  
Embargado: **O Estado de Roraima.**

**FINALIDADE** : Intimar o Embargante a manifestar-se nos autos acerca da continuidade de seu interesse de agir, considerando o noticiado acordo.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - da 2ª Vara Cível, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE HASTA**  
(30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da 2ª hasta e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 019146-7, que o Estado de Roraima move contra **Constubo Fabrica de Estrutura Premoldada Ltda, CGC nº 84.056.084/0001-75, Paulo Sérgio Lemos Latge, CPF nº 617.301.227-87, Alberto Fabiano Munhoz Herrera, CPF nº 003.081.367-05 e Durval Reginato Filho, CPF nº 016.205.198-01.**

**OBJETO:**

01 (UM) Betoneira – Menejotti Mod. em – 580 série 05350 – voltagens 220 v, capacidade 580 lts com esteira. R\$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais).

50(Cinqüenta) Tubos de concreto, diâmetro 0,60x1,00 (sessenta centímetros por um metro). R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

**DATA e HORÁRIO: 17.11.2005, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do segundo leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003143-2, que o Estado de Roraima move contra **Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e Outros.**

**OBJETO:**

Um lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal, nº05 da quadra nº 68/69, nesta cidade, medindo 14,00 metros de frente, 47,80 e 50 metros de fundos, limitando-se: frente com a rua Cecília Brasil; fundos com a parte do lote nº 10; lado direito com os lotes nºs 06 e 09 e lado esquerdo com parte do lote nº04, sob a matrícula nº6151, conforme consta no cartório de Registro Públicos de Boa Vista/RR.

**DATA e HORÁRIO: 17.11.2005, às 11:100h.**

Valor do Bem: R\$30,000,00

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização de leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003391-7, que o Estado de Roraima move contra **JEP DOS SANTOS e Outros.**

**OBJETO:**

01(um) Lote de terras rural nº551, denominado “Fazenda Três Irmãos”, situado na Gleba Barauana, município de Bonfim-RR, com área de 160,3471 há e perímetro de 7.161metros.

**DATA e HORÁRIO: 01.12.2005, às 11:00h.**

Valor do Bem: R\$16.000,00(dezesseis mil reais).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 05 100014-8, que o Estado de Roraima move contra **Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. E Exp. Ltda. E Outros.**

**OBJETO:**

10.000(dez mil) telhas de barro, estilo colonial, tamanho padrão no valor unitário de R\$0,45(quarenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

50.000(cinqüenta mil) tijolos de 06 furos, confeccionados em barro, tamanho padrão, no valor unitário de R\$.22(vinte e dois centavos), perfazendo o total de R\$11.000,00(onze mil reais).

**Valor Total: 15.500,00**(quinze mil e quinhentos reais).

**DATA e HORÁRIO: 17.11.2005, às 11:20h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003814-8, que o Estado de Roraima move contra **J. A . Taleb e Jamil Ali Taleb.**

01(um) Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal, nº 05(atual lote nº64), da quadra nº32, Z-01(atual quadra nº28) Centro, nesta cidade, medindo 15,00m pela frente e fundos, e 59,00m pelos lados direito e esquerdo, área total de 885,00m<sup>2</sup>. Limitando-se: frente com Av. Benjamim Constant; Fundos om o lote 318 e parte do lote 303; lado direito com os lotes 84, 169 e 181 e lado Esquerdo com os lotes 49 e 438. Registro Livro02, matrícula 7583.

**DATA e HORÁRIO: 17.11.2005, às 11:30h.**

Valor do Bem: R\$28000,00

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

**Hudson L. V. Bezerra.**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115265-9**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **CARVALHO E COSTA LTDA, CNPJ 34.808.766/0001-19.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 712,89

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03323-5 atualizada em 11/08/2005.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115203-0**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **E DUARTE DA SILVA E CIA LTDA CNPJ 04.736.803/0004-2; ANTONIA DA SILVA DUARTE, CPF 414.936.402-44; EDINALDO DUARTE DA SILVA, CPF 747.760.102-91.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 34.105,15

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.278 atualizada em 15/08/2001.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115143-8**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALFREDO FERREIRA NUNES, CPF 112.492.422-15.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 360,73

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.05949-8 atualizada em 10/08/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 107622-1**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAIMUNDO ALVES DA SILVA, CPF 368.546.622-49.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 434,52

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00678-5 atualizada em 10/05/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 100416-5**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL LTDA, CNPJ 02.744.655/0001-08.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 4.592,23

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2002.00802-7 atualizada em 06/01/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

## Execução

Processo nº **010 04 096301-8**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSE GERALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, CPF 101.066.422-00.**

Valor da Dívida: 3.924,03

**FINALIDADE** : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de dias 10 dias.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

## Execução Fiscal

Processo nº **010 05 107728-6**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **BRUNO VERAS KOTISNSKI, CPF 23436735353.**

Quantia Devida: **R\$ 354,25**.

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03129-1 atualizada em 02/06/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

## Execução Fiscal

Processo nº **010 05 108375-5**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ARIDES MORENO TAVARES**.

Natureza da Dívida: Fiscal: 1.626,88.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03146-1 atualizada em 09/06/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

## Execução Fiscal

Processo nº **010 05 114342-7**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **IRIS DE SENA ARAÚJO, CPF 67502601287.**

Quantia Devida: **R\$ 3.310,30**.

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.183 atualizada em 27/07/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

## Execução Fiscal

Processo nº **010 05 114306-2**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PJ DISTRIBUIDORA LTDA**

Natureza da Dívida: Fiscal: 3.547,48.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.251 atualizada em 27/07/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 101109-5**  
Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **ISABEL PORTELA DOS SANTOS, RG 230.94 SSP/RR.**  
Quantia Devida: **R\$ 4.649,55.**  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00350-9  
atualizada em 18/01/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 107722-9**  
Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **JOSE TORQUATO DA SILVA, CPF 13869019468.**  
Quantia Devida: **R\$ 847,98.**  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.02001-0  
atualizada em 02/06/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 107586-8**

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)s/CGC/CPF: **ENIO DE SOUZA LIMA, CPF 22544399237.**

Quantia Devida: **R\$ 376,01.**  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00531-2  
atualizada em 12/05/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**  
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RAMSÉS GUEDES STALLER, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Sacramento/PA, nascido em 05/11/1977, RG n.º 1.338.511-9, filho de Décio Orimann Staller e de Valda Guedes Nascimento, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. Sentença de fls. 101/103, conforme descrito abaixo, referente aos autos de Execução Penal n.º 0010.03.069026-6.

Sentença:

Folhas 101/103 da Execução Penal: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto às penas aplicadas ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI, ambos do Código Penal.... Uma vez certificado o trânsito em julgado.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/08/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 6 dias do mês de janeiro de 2000. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Keila Cristina de Abreu Sarquís**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Gleyson Moreira de Carvalho e Márcia Cruz de Oliveira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de julho (07) de 1985, de Profissão profissional liberal, residente na Rua Flamboyant, nº. 461, Bairro Jardim Primavera, filho de **Manoel Alves de Carvalho e de Elce Maria do Nascimento Moreira**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado de Maranhão, nascida aos 28 de maio (05) de 1986, de profissão Secretária, residente na Rua Flamboyant, nº. 461, Bairro Jardim Primavera, filha de Edimilson Franco de Oliveira e de Lauride Cruz de Oliveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Marcelo Cruz de Oliveira e Priscila Caroline Pinto dos Santos**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 7 de setembro (09) de 1982, de Profissão servidor público, residente na Rua Flamboyant, nº. 461, Bairro Jardim Primavera, filho de **Edimilson Franco de Oliveira e Lauride Cruz de Oliveira**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida aos 10 de janeiro (01) de 1984, de profissão professora, residente na Rua Flamboyant, nº 416, Bairro Jardim Primavera, filha de José de Jesus dos Santos e de Maria de Fátima Pinto dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Celestino Pereira da Silva Junior e Jocelia da Silva Parente**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 22 de abril (04) de 1984, de Profissão vendedor, residente na Rua Dona Costa Vieira, nº. 72, Bairro Caimbé II, filho de Celestino Pereira da Silva e de Noemí dos Santos Silva.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida aos 4 de novembro (11) de 1986, de profissão estudante, residente na Rua Dona Cota Vieira, nº 72, Bairro Caimbé II, filha de Otoniel Alves Parente e de Maria de Fátima da Silva Parente.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Francisco Jaime Lima Castro e Ângela Maria Rodrigues**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 22 de maio (05) de 1968, de Profissão pedreiro, residente na Rua C 34, nº. 457, Bairro Silvio Leite, filho de **Valdemar Barbosa de Araújo e de Rita Lima Castro**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado d e Roraima, nascida aos 03 de fevereiro (02) de 1977, de profissão do lar, residente na Rua C 34 nº. 457, Bairro Silvio Leite, filha de \*\*\*\* e de Raimunda Rodrigues.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se Davi Silva de Jesus e Marinez de Souza, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 10 de agosto (08) de 1964, de Profissão agricultor, residente P A Nova Amazônia, Pólo 3, Lt. 12, filho de José Rosa de Jesus e de Maria Silva de Jesus.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado d e Roraima, nascida aos 8 de maio (05) de 1970, de profissão agricultora, residente P A Nova Amazônia, Pólo 3, Lt. 12, filha de Cícero Francisco de Souza e de Maria José da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

#### EDITAL 043

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal do Bel° GLENER DOS SANTOS OLIVA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos treze dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da OAB/RR

## NOTA

## O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

informa que suas atividades podem ser acompanhadas por intermédio do site [www.cnj.gov.br](http://www.cnj.gov.br), além das publicações no Diário da Justiça da União.

O Conselho disponibiliza ainda, o endereço eletrônico [presidencia@cnj.gov.br](mailto:presidencia@cnj.gov.br), para envio de propostas, sugestões e opiniões acerca do seu funcionamento.

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

#### e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

### Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**